

EDITAL DE LICITAÇÃO

1. Entidade		
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR		
2. Nº Proc. Adm.	3. Identificação do Processo	
18.977.044-8	LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 45/2022 – SRP - RPE	
4. Objeto		
REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (Desktop padrão, Desktop avançado, Monitor LCD e Notebook) – 04 LOTES		
5. Sessão pública da licitação		
O recebimento das propostas ocorrerá até às	09h00 do dia 19/12/2022	
A abertura das propostas será realizada às	09h00 do dia 19/12/2022	
O início da disputa de preços ocorrerá às	09h30 do dia 19/12/2022	
<i>Obs.: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF)</i>		
6. Critério de Julgamento	7. Amostra	8. Prazo da Ata
MENOR PREÇO POR LOTE	Sim, se for o caso. Ver item 21 do ANEXO I	12 meses
9. Responsável pelos esclarecimentos, local, contatos e horário de atendimento.		
Agente de Licitação		
Elizabeth Maria Bassetto – Ato nº 495/2022-PRES		
Endereço:		
Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Térreo - Cristo Rei - Curitiba - PR		
e-mail	Telefones	Horário
licitacao@cohapar.pr.gov.br	(41) 3312-5685 (41) 3312-5684	08:30 às 12:00 13:30 às 18:00
10. Link para acesso aos documentos gerados após abertura da Licitação:		
https://bit.ly/3GQ7Ok1p4522		
11. Sumário		
1. Objeto	10. Critério de Julgamento e da Adjudicação	
2. Disposições Preliminares	11. Recursos	
3. Condições Específicas	12. Formalização da Ata	
4. Condições de Participação	13. Condições de Pagamento	
5. Procedimento Licitatório	14. Reajuste	
6. Proposta Comercial	15. Retenção de Imposto de Renda	
7. Análise das Propostas e dos Lances	16. Sanções Administrativas	
8. Proposta e Docs. para fins de Habilitação	17. Microempresas e EPPs	
9. Exame da Proposta e da Docs. de Habilitação	18. Disposições Finais	

A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.592.807/0001-22, faz saber que realizará por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, que será realizado pelo sistema licitacoes-e do Banco do Brasil S/A, a Licitação pelo Rito Procedimental Similar ao da Modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica – **RPE** em epígrafe, utilizando o sistema de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de **Equipamentos de Informática** para atendimento da Sede e dos Escritórios Regionais (ER) da COHAPAR, nos termos deste Edital, regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da COHAPAR, pela Lei Complementar nº 123/2006 e, subsidiariamente, no que diz respeito ao procedimento, pela Lei Federal nº 10.520/2002, bem como as cláusulas e condições constantes neste Edital. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço por lote**.

O Edital e seus anexos poderão ser baixados nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.cohapar.pr.gov.br, e estarão disponíveis para consulta no Departamento de Licitação, das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas.

São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO I-A	Especificações Técnicas
ANEXO I-B	Localidades e Endereços
ANEXO I-C	Termo de Compromisso e de Confidencialidade
ANEXO II	Relação de Documentos para Habilitação
ANEXO III	Minuta de Ata de Registro de Preços- ATA
ANEXO IV	Minuta de Contrato
MODELO 01	Proposta Comercial
MODELO 02	Declaração de Sujeição ao Edital
MODELO 03	Declaração de Enquadramento como ME ou EPP ou Cooperativa
MODELO 04	Procuração/Autorização
MODELO 05	Recibo de Entrega de Materiais (Amostra)

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objetivo a formalização de Registro de Preços, para futura e eventual aquisição, de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA**, divididos em 04 (quatro) lotes visando atendimento das necessidades da Cohapar, em conformidade com as especificações, unidades de medida e quantidades descritas no Termo de Referência – **ANEXO I**, que se tem como parte integrante deste Edital.

1.1.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços, aquisição e locação de bens, para contratações futuras, realizado por meio de uma única licitação, em que as empresas disponibilizam os bens e serviços a preços e prazos registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços.

1.1.2. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos/entidades que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores ou prestadores de serviços vencedores do certame.

1.1.3. Nesta licitação será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, contados da assinatura da Ata de Registro de Preços, tornando-os disponíveis, caso a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR necessite efetuar as contratações nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

1.1.4. O objeto deste Registro de Preços não será adquirido, necessariamente, em sua totalidade. As quantidades são estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, não se constituindo, sob hipótese alguma, garantia de faturamento. O adjudicatário obterá apenas o direito e a exclusividade de fornecimento do objeto até o término da vigência da Ata de Registro de Preços.

1.1.5. Para fins deste edital, doravante a Ata de Registro de Preços será identificada como **ATA**.

1.1.6. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores serão disponibilizados em meio eletrônico, no site www.cohapar.pr.gov.br e no site do Banco do Brasil.

1.2. O valor global previsto para o objeto desta licitação será mantido em sigilo até o final do processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016.

1.3. Recursos Próprios: Serão indicados quando da formalização das contratações.

1.4.1. Para participar do certame e fazer uso dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão atender as disposições do item 17 deste edital.

2. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. A licitação pelo RPE para Registro de Preços será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação, em todas as suas fases.

2.2. Os trabalhos serão conduzidos por Agente de Licitação, nomeado(a) pela COHAPAR, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica "www.licitacoes-e.com.br", opção "acesso identificado".

2.3. O licitante que desejar obter mais informações sobre a licitação poderá dirigir-se à COHAPAR, situada na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 – Cristo Rei, Curitiba-PR, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas ou pelo e-mail: licitacao@cohapar.pr.gov.br.

2.3.1. Qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos acerca da licitação, seja de caráter técnico ou legal quanto à interpretação dos termos deste Edital, devendo dirigir sua solicitação de esclarecimento ao Departamento de Licitação, via e-mail no endereço eletrônico licitacao@cohapar.pr.gov.br, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação.

2.3.2. O recebimento do pedido de esclarecimentos deverá ser confirmado pelo Departamento de Licitação.

2.3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão apresentadas em até 2 (dois) dias úteis contados da interposição e serão disponibilizadas no site www.licitacoes.com.br, no campo mensagens, no link correspondente a este Edital.

2.3.4. É de responsabilidade da empresa interessada o constante acesso ao referido site, a fim de tomar conhecimento de eventuais pedidos de esclarecimentos e respectivas respostas. As respostas aos pedidos de esclarecimentos passarão a integrar o instrumento convocatório na condição de anexos.

2.3.5. Não serão atendidas solicitações verbais.

2.4. O licitante deverá observar, rigorosamente, os prazos limites (data e horário) para recebimento de propostas, bem como de abertura e início da sessão de disputa de preços.

2.4.1. É dever do licitante acompanhar as mensagens enviadas no sistema LICITAÇÕES-E, bem como observar os prazos estabelecidos pelo Agente de Licitação

2.5. Caso haja necessidade, o(a) Agente de Licitação, conforme faculta o RILC, poderá, em qualquer fase da licitação, promover as diligências que entender necessárias, adotando medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades meramente formais na proposta, documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo e/ou sanar erros e/ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos de habilitação e sua validade jurídica.

2.6. Até a abertura da sessão, os Licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

2.7. Qualquer interessado poderá, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para a abertura da licitação, impugnar o ato convocatório da licitação, sob pena de decadência do direito de fazê-lo administrativamente.

2.8 A impugnação ao edital deverá ser dirigida ao Agente de Licitação, pelos mesmos meios previstos para a apresentação de pedidos de esclarecimentos, devendo a resposta formulada

ser ratificada pela autoridade que expediu o presente instrumento convocatório.

2.9. As impugnações deverão ser processadas, julgadas, decididas e comunicadas em até 02 (dois) dias úteis contados da sua interposição e não sendo atendido esse prazo, a abertura da licitação deverá ser adiada, convocando-se os interessados para abertura da licitação em nova data, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

2.10. Se a impugnação for julgada procedente, caberá:

2.10.1. na hipótese de ilegalidade insanável, anular a licitação total ou parcialmente;

2.10.2. na hipótese de defeitos ou ilegalidades sanáveis, corrigir o ato, devendo:

2.10.2.1. republicar o aviso da licitação pela mesma forma que se deu a publicação do aviso original, reabrindo-se o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar as condições de participação no certame;

2.10.2.2. comunicar a decisão da impugnação, mediante publicidade no sítio eletrônico da COHAPAR.

2.11. Se a impugnação for julgada improcedente, a decisão deverá ser publicada no sítio eletrônico da COHAPAR, dando seguimento à licitação.

3. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1. Para efeito de elaboração da Proposta, deverão ser consideradas apenas duas casas decimais na indicação dos preços unitários e totais ofertados.

3.2. Os bens deverão ser entregues em conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**).

3.3. O gerenciamento e a fiscalização da ATA serão feitos pelo gestor e fiscal - especialmente designados pela COHAPAR, nos termos do RILC e da legislação pertinente.

3.4. O proponente não poderá cotar quantidade inferior à especificada para o objeto licitado, sob pena de desclassificação.

3.5. Reputam-se inclusos nos preços unitários e totais propostos todas as despesas administrativas, bancárias, IOF, custos de emissão de apólices, comissões, lucro e demais custos necessários para o fornecimento do objeto da licitação, especialmente tributos, impostos, encargos da seguridade social e trabalhistas incidentes, transporte, fretes, embalagens e entrega dos vales alimentação e refeição, e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, não sendo admitidos acréscimos, encargos ou quaisquer outras despesas adicionais.

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta Licitação quaisquer interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto às de documentação, e estiverem previamente credenciados junto ao Banco do Brasil S.A., em qualquer agência sediada no país, para acesso ao sistema eletrônico, dispendo de chave de identificação e senha pessoal, não sendo necessário ser cliente do BB para se credenciar e obter chave de acesso e senha.

4.1.1. Para obtenção de chave e senha para seus representantes, as pessoas jurídicas ou físicas deverão se dirigir a qualquer agência do Banco do Brasil, apresentando procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar os demais atos e operações no “LICITACOES-E”.

4.1.2. Sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do estatuto ou Contrato social, ou instrumento específico no qual estejam expressos seus poderes para exercer e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.1.3. A chave de identificação e a senha terão validades determinadas pelo Banco do Brasil e poderão ser utilizadas em qualquer processo licitatório realizado no “LICITACOES-E”, sendo necessárias para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado.

4.1.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal, junto ao sistema eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção da capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Processo Licitatório.

4.1.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à COHAPAR ou ao Banco do Brasil S.A., a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução do CONTRATO/ATA dela decorrente, a Licitante:

4.2.1. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da COHAPAR;

4.2.2. esteja sob os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e contratar aplicada pela própria COHAPAR;

4.2.3. esteja sob os efeitos da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93, aplicada por órgãos ou entidade vinculada à União, Estado, Distrito Federal ou Município;

4.2.4. esteja sob os efeitos da sanção de impedimento para licitar e contratar com os órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Estado do Paraná, prevista no

Art. 7º da Lei nº 10.520/02;

4.2.5. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital;

4.2.6. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital;

4.2.7. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.8. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, nos termos dos subitens 4.2.2 a 4.2.4 deste Item do Edital, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

4.2.9. que possuir, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

4.2.10. na condição de concorrentes, pessoas físicas ou jurídicas em consórcios e que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

4.2.11. concordatárias ou em processo falimentar, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.2.12. que esteja sob os efeitos de sanção aplicada pelo Poder Judiciário que implique impedimento de contratar com a COHAPAR.

4.3. Aplica-se a vedação prevista no item anterior deste Edital:

4.3.1. à contratação do próprio empregado ou dirigente da COHAPAR, como pessoa física, bem como à participação dele em processos licitatórios, na condição de Licitante;

4.3.2. à quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

4.3.2.1. dirigente da COHAPAR;

4.3.2.2. empregado da COHAPAR cujas atribuições envolvam a atuação na Unidade responsável pela licitação ou contratação;

4.3.2.3. Autoridade do Estado do Paraná, assim entendidos aqueles que exercem o cargo de Secretários de Estado, Diretores Gerais, Presidentes de Estatais e de Órgãos da Administração Direta, Indireta, Autárquica, Fundacional, bem como dos Serviços Sociais Autônomos e seus equivalentes vinculados ao Estado do Paraná;

4.3.2.4. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a COHAPAR há menos de 6 (seis) meses.

4.4. É vedada também a participação direta ou indireta nesta Licitação e na execução do Contrato/Ata dela decorrente:

4.4.1. de pessoa física ou jurídica que tenha elaborado ou de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

4.4.2. de pessoa jurídica que participar de consórcio responsável pela elaboração ou que de qualquer forma tenha contribuído para a elaboração de Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico aplicado na contratação;

4.4.3. de pessoa jurídica da qual o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou do Projeto Básico aplicado na contratação; seja administrador, controlador, gerente, responsável técnico, subcontratado ou sócio, neste último caso quando a participação superar 5% (cinco por cento) do capital votante.

4.5. É permitida a participação nesta Licitação e na execução da ATA dela decorrente das pessoas jurídicas e da pessoa física de que tratam os subitens 4.4.1 a 4.4.3 deste item do Edital, desde que na condição de consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da COHAPAR.

4.6. Para os fins deste Edital, considera-se participação indireta a existência de vínculos de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, pessoa física ou jurídica, e o Licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

4.7. O disposto neste item do Edital aplica-se aos empregados incumbidos de levar a efeito atos e procedimentos realizados pela COHAPAR no curso das contratações.

4.8. A demonstração de não enquadramento nas condições de impedimento previstas neste item do Edital por parte das Licitantes deverá ocorrer por meio da apresentação de declaração de Sujeição ao Edital, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal da Licitante, informando que não se enquadram em nenhuma das situações de impedimento.

4.8.1 A declaração prevista neste item deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação conforme **MODELO 02**.

4.9. Nos termos do § 1º do art. 6º do Decreto Estadual nº 426, de 04/02/2019:

a) fica vedada a participação de familiar de agente público que preste serviço ao Governo do Estado do Paraná;

b) no caso de contratação os trabalhadores, empregados e prepostos das empresas contratadas devem preencher a declaração a ser fornecida pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

4.10. Nos termos do **CONVÊNIO ICMS 13/04 – CONFAZ**, prorrogado até 30/04/2024 pelo Convênio ICMS nº 178/2021, quando se tratar de operação interna, as licitantes beneficiadas com a respectiva isenção fiscal **devem apresentar as suas propostas e lances de preços com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.**

5. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

5.1. A participação na presente licitação se dará por meio da digitação da senha do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados os prazos limites (data e horário) estabelecidos neste Edital.

5.2. Como requisito para participação na Licitação, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

5.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.4. A COHAPAR não se responsabilizará por comunicações e publicações não recebidas por motivo de ordem técnica dos computadores das Licitantes, bem como falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, e outros fatores que impossibilitem o recebimento de dados por parte das Licitantes.

6. PROPOSTA COMERCIAL

6.1. A proposta comercial, conforme **MODELO 01**, deverá ser apresentada pelo Licitante vencedor, juntamente com a documentação de habilitação, redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões de uso corrente, ou ainda em tradução realizada por tradutor juramentado, devendo a proposta ser assinada e a documentação rubricada por seu representante legal, ou procurador, preenchidos os seguintes requisitos:

6.1.1 Atendimento às especificações do Edital e seus Anexos;

6.1.2 O valor a ser inserido no sistema eletrônico, no respectivo campo "Preço Unitário do Lote R\$", deverá ser expresso em Reais, com 02 (duas) casas decimais;

6.1.3 Nome, endereço, CNPJ do Licitante;

6.1.4 Número do Processo Licitatório;

6.1.5 Descrição detalhada dos bens, quantidades, com a indicação de marca e modelo (quando aplicável), e demais elementos necessários para caracterização da oferta de acordo com as condições especificações constantes no Termo de Referência, **ANEXO I** deste Edital;

6.1.6 Indicação dos preços unitários e totais propostos, em moeda corrente nacional, em algarismo, apurados à data de sua apresentação, com impostos inclusos, sendo

imprescindível, inclusive, destacar a alíquota do ISS;

6.1.7 Prazo de validade da proposta de no mínimo, **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data limite de sua entrega;

Nota: Quando do registro do valor no sistema eletrônico, o licitante deverá incluir seu e-mail para contato no campo DESCRIÇÃO/OBSERVAÇÃO.

6.2. **Juntamente com a proposta de preço** deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) **MANUAIS E/OU CATÁLOGOS**, em mídia eletrônica, no formato PDF pesquisável;
- b) **TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE**, conforme modelo do **ANEXO I-C**;
- c) **DECLARAÇÃO** de que manterá estrutura de manutenção, assistência técnica, estoque de peças e suporte técnico capacitado no âmbito da Cohapar no Estado do Paraná, conforme localidades e endereços constantes no **ANEXO I-B**,
- d) **LOTES 01, 02 e 04 - DECLARAÇÃO** que todos os equipamentos a serem fornecidos dos **LOTES 01** (Desktop Padrão), **02** (Desktop Avançado) e **04** (Notebook) possuirão sistema operacional Microsoft Windows Original, condicionado à modalidade de licenciamento OEM (Original Equipment Manufacturer) para FABRICANTES G GK (Get Genuine Kit);
 - As licenças fornecidas com os equipamentos devem estar habilitadas a receberem aplicação de patches de atualização e correção de vulnerabilidades durante o período de GARANTIA dos equipamentos.
- e) **LOTE 04 - (Notebook)- CERTIFICADO(S)** emitidos pela Anatel para operar a interfaces de rede wireless (WiFi) e Bluetooth para os produtos ofertados, de acordo com os requisitos solicitados, sendo passível de verificação no portal www.anatel.gov.br;
- f) **DECLARAÇÃO**, conforme **MODELO 03**, firmada pelo seu representante legal, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006 (quando for o caso), sob pena de não serem conferidos os benefícios da LC 123/06.
 - A identificação de que a empresa não atende as condições de enquadramento de ME ou EPP, nos termos da Lei Complementar 123/06 e atualizações implicará na desclassificação da empresa do processo licitatório. Comprovada a falsidade da declaração apresentada pela licitante, impõe-se sanção administrativa, atendido o devido processo legal e denúncia ao Ministério Público.

6.3. Caso haja omissão dos prazos de validade da proposta comercial, garantia, entrega e local

de entrega, e ainda, das condições de pagamento, aplicar-se-ão os estipulados neste Edital.

6.4. As empresas beneficiárias do disposto no **CONVÊNIO ICMS 13/04 – CONFAZ** (item 4.10) deverão, de forma expressa e obrigatoriamente, indicar em sua proposta o preço onerado e o preço desonerado (o qual deve ser igual ou menor ao preço do arrematante), discriminando o percentual de desconto relacionado à isenção fiscal.

6.5. Para o Licitante abrangido pelo benefício de que trata o item 4.10, e que participar da licitação com o preço desonerado do ICMS (preço líquido), a soma do preço proposto (preço líquido) com o valor do respectivo imposto não pode ultrapassar o valor máximo estabelecido no edital (SIGILOSO). Caso esta soma ultrapasse o máximo previsto no edital, o Agente de Licitação desclassificará a proposta.

7. ANÁLISE DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

7.1. No horário previsto neste Edital terá início a sessão pública da Licitação, com a divulgação das propostas de preços registradas no sistema, passando o(a) Agente de Licitação à avaliação da aceitabilidade das mesmas.

7.2. Aberta a etapa competitiva, os Licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances.

7.3. Os lances serão ofertados sobre o valor do Lote.

7.4. A cada lance ofertado, o Licitante será, imediatamente, informado de seu recebimento, respectivo horário de registro e o valor.

7.5. O tempo normal de disputa dos lances será encerrado por decisão do(a) Agente de Licitação. Após o encerramento deste prazo, transcorrerá o acréscimo de tempo extra, determinado aleatoriamente pelo sistema, que será de, no máximo, 30 (trinta) minutos, findo o qual, será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.6. O Licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

7.7. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.8. Durante o transcurso da sessão pública, os Licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema não identificará o autor dos lances aos demais Licitantes.

7.9. No caso de desconexão do Agente de Licitação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, retomando o Agente de Licitação, quando possível, sua atuação na Licitação, sem prejuízos dos atos realizados.

7.9.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão da Licitação será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes.

7.10. É dever dos Licitantes acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Licitação, sendo estes responsáveis pelos prejuízos decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou pelo Agente de Licitação, ou ainda em razão de desconexão.

7.11. Antes de anunciar o vencedor, o(a) Agente de Licitação encaminhará, pelo sistema eletrônico (NO CHAT DO LOTE), contraproposta, diretamente ao Licitante que tenha apresentado o menor lance para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação..

7.12 O sistema informará a proposta de menor preço por lote imediatamente após a negociação e decisão do(a) Agente de Licitação sobre a aceitação do lance de menor valor.

7.13 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o Licitante desatender as exigências de habilitação, o(a) Agente de Licitação examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do Licitante, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital, adotando o procedimento mencionado no subitem anterior.

7.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao Licitante que tenha ofertado o de menor preço no lote.

7.15. Caso não se realizem lances, será verificada a conformidade entre a proposta inicialmente registrada no sistema de menor preço e o valor estimado para a contratação.

7.16. No caso de empate entre duas ou mais Propostas e, não havendo lances durante a fase de disputa, o desempate será feito, de forma automática pelo sistema, levando-se em consideração a ordem cronológica da inserção das propostas pelos Licitantes, isto é, a proposta que tenha sido inserida primeiramente no sistema será considerada a arrematante.

7.17. O sistema disponibilizará relatórios e ata circunstanciada, que poderão ser impressos pelos participantes, cujos documentos poderão ser complementados por Notas Técnicas emitidas pelo Agente de Licitação e Equipe de Apoio.

8. PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

8.1. Ao final da etapa de lances o licitante melhor clasificado deverá encaminhar proposta comercial consignando o valor de seu último lance e a documentação para Habilitação, por e-mail (licitacao@cohapar.pr.gov.br), **no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do encerramento da etapa de lances da sessão pública**. Após a análise e aceitabilidade da Habilitação, a empresa arrematante, a critério da COHAPAR, será convocada no “LICITACOES-E” para encaminhamento dos originais no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para o endereço mencionado no subitem 2.3, deste Edital.

8.1.1. Os prazos acima poderão ser prorrogados por igual período, mediante solicitação escrita do Licitante, devidamente justificada, no chat ou no e-mail licitacao@cohapar.pr.gov.br, ou excepcionalmente, a critério do(a) Agente de Licitação.

8.1.2. A solicitação referida no item 8.1.1 deverá ser realizada dentro do prazo inicialmente fixado.

8.2. Além da análise da documentação e proposta, o Agente de Licitação realizará as seguintes consultas:

- Certificado de Registro Cadastral da Secretaria de Administração do Estado do Paraná;
- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- Cadastro Informativo Estadual – Governo do Paraná – CADIN (<http://www.cadin.pr.gov.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=7>)

8.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa Licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.2. Constatada a existência de sanção, ou descumprimento das Condições de Participação, a Comissão de Licitação poderá DESCLASSIFICAR OU INABILITAR O LICITANTE, SE FOR CASO, procedendo o registro fundamentado do ocorrido na Ata da Sessão e/ou Nota Técnica.

8.3. Para habilitação neste certame, a empresa cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, disponível no Sistema GMS, através do site <http://www.gms.pr.gov.br/gms/>, portadora do CRC (Certificado de Registro Cadastral), válido, poderá apresentá-lo em substituição aos documentos relacionados neste Anexo, Cláusula I; letras "a" e "b" da Cláusula II; bem como aos referentes às demais alíneas das Cláusulas II e III, desde que constem como válidos no Certificado de Registro Cadastral.

8.4. A empresa que não se enquadrar nas situações de cadastramento acima (CRC), deverá apresentar todos os documentos exigidos na “Relação de Documentos para Habilitação” que consta do **ANEXO II** deste Edital.

8.5. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet ou publicação em órgão da imprensa oficial.

8.6. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data em que for

exigida sua apresentação pelo(a) Agente de Licitação, exceto para os casos de microempresa e empresa de pequeno porte, cujo tratamento diferenciado será concedido, em conformidade com o art. 42 e 43, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 123/2006.

8.6.1. Caso os documentos passíveis de emissão pela INTERNET se encontrem vencidos, o(a) Agente de Licitação providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos *sites*.

8.7. Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos *sites* dos órgãos/autarquias emissores, o Licitante será inabilitado.

9. EXAME DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1. Verificado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, o Licitante será declarado vencedor.

9.2. Caso o Licitante desatenda as exigências editalícias, o(a) Agente de Licitação examinará a oferta subsequente, solicitando sua proposta e documentação, por email, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo o respectivo Licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.2.1. A(s) Licitante(s) que não atender(em) os requisitos do Edital estará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas no Ato Convocatório.

10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ADJUDICAÇÃO

10.1. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR LOTE**, aplicado depois de encerrada a etapa de lances e concedido o direito de preferência previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso.

10.2. Será desclassificada a empresa que apresentar cotação parcial para o Lote, ou seja, não cotar todos os itens do lote, ou ainda, a que ofertar proposta com valor superior ao estipulado pela COHAPAR para o lote ou um ou mais itens do lote, quando for o caso.

10.3. Havendo divergência nos subtotais provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários proceder-se-á a correção preservando-se os quantitativos e os preços unitários propostos.

10.4. Havendo cotação de preços unitários com mais de duas casas decimais proceder-se-á a correção, mantendo-se apenas as duas casas decimais permitidas.

10.5. A adjudicação do objeto será por LOTE.

11. RECURSOS

11.1. Após o(a) Agente de Licitação ter declarado o vencedor da Licitação, os demais Licitantes

poderão registrar, no sistema eletrônico, a intenção de recorrer contra decisões do(a) Agente de Licitação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, registrando a síntese das suas razões, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões do recurso, sob pena de preclusão do direito, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, assim querendo, apresentar contrarrazões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos autos.

11.1.1. As razões de recurso, bem como as contrarrazões, deverão ser protocoladas na COHAPAR, situada na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 – Cristo Rei, Curitiba – PR, no horário das 8:30 às 12:00 e das 13:30 às 18:00 horas ou pelo e-mail: *licitacao@cohapar.pr.gov.br*.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo(a) Agente de Licitação ao vencedor.

11.3. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ATA)

12.1. Homologada a licitação a COHAPAR, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinar a ATA, conforme minuta do **ANEXO III**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da COHAPAR, sob pena de decair do direito de fazê-lo, E sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste edital.

12.1.1. A convocação poderá ser feita pessoalmente através do representante da empresa, via e-mail, no endereço informado na proposta.

12.1.2. Caso o primeiro colocado se recuse a assinar a ATA, o licitante classificado em segundo lugar passa a ser considerado vencedor, alterando-se as classificações subsequentes.

12.1.2.1. Para a assinatura da ATA pelo próximo interessado classificado, será observada a preferência às microempresas e empresas de pequeno porte.

12.1.3. A recusa injustificada do Licitante vencedor em assinar a ATA/CONTRATO, dentro do prazo estabelecido, caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e enseja a aplicação das penalidades estabelecidas no RILC e neste Edital.

12.1.4. Na ocasião de formação de CADASTRO DE RESERVA, será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, bem como os licitantes que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação.

12.2. As compras do Sistema de Registro de Preços serão realizadas mediante celebração de Contrato, conforme modelo do **ANEXO IV**.

12.3. Se da BENEFICIÁRIA 1ª classificado da ATA se recusar a assinar o CONTRATO ou a não entregar os materiais descritos no Instrumento, sem justificativa plausível e aceita pela COHAPAR, esta convocará a empresa seguindo a ordem no cadastro de reserva, para efetuar a entrega dos materiais, nas mesmas condições da proposta registrada no anexo à ATA.

12.4. Caso não tenha sido instituído cadastro de reserva, quando o Licitante vencedor da licitação não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, deverão ser convocados os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo Licitante vencedor ou, na impossibilidade, revogar o certame.

12.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que deles possam advir, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado à BENEFICIÁRIA do registro preferência de fornecimento dos materiais em igualdade de condições.

12.6. A assinatura da ATA e do CONTRATO se dará de forma digital, logo, caberá ao representante legal da vencedora tempestivamente providenciar o seu certificado de assinatura digital, bem como habilitação junto ao Sistema E-protocolo Digital, da mesma forma, para uma testemunha.

12.6.1. Em caso de dúvidas para obtenção do Certificado de Assinatura Digital, entrar em contato com a Secretaria Geral (SEGE), através do e-mail sege@cohapar.pr.gov.br, e/ou com Divisão de Contratos (DVCT), e-mail dvct@cohapar.pr.gov.br.

12.9. O licitante vencedor fica incumbido de apresentar procuração, Contrato Social ou documento equivalente, que designe expressamente seu representante habilitado para assinatura da ATA.

12.10. As condições para cancelamento constam da minuta de ATA (**ANEXO III**).

13. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência (**ANEXO I**).

13.2. Caso sejam necessárias providências complementares pela BENEFICIÁRIA/CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

13.3. A CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal/fatura, o número do respectivo Contrato.

13.4. Nenhum pagamento isentará a BENEFICIÁRIA/CONTRATADA das responsabilidades contratuais.

13.5. O pagamento das faturas está condicionado à apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

13.6. Os títulos de créditos oriundos da contratação, objeto desta licitação, não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras.

13.7. Os pagamentos serão feitos diretamente à BENEFICIÁRIA, sendo que, em hipótese alguma a COHAPAR responderá por quaisquer compromissos assumidos pela BENEFICIÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do contrato/ata.

13.8. No caso de ocorrer atraso nos pagamentos devidos pela COHAPAR à BENEFICIÁRIA, o índice de correção será a variação do IGPM ou INPC, utilizando-se o que for menor.

14. REAJUSTE

14.1. Os preços contratuais serão reajustados, mediante provocação da parte interessada, para mais ou para menos, 01 (um) ano após a data limite da apresentação da proposta na Licitação.

14.2. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste que faz jus até os 30 (trinta) dias que antecedem a extinção do contrato, sob pena de preclusão, de acordo com o disposto no art. 178, § 1º do RILC.

14.3. Para a concessão do reajuste o gestor deverá observar o disposto no art. 179 do RILC.

14.4. Os preços poderão sofrer reajuste, desde que decorridos 12 meses a partir da data da proposta ou do último reajuste, de acordo com a fórmula prevista no art. 180 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, conforme segue:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R= valor do reajuste procurado;

V= valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀= índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

14.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir do início dos efeitos do último reajuste.

14.6. A concessão do reajuste será registrada por simples apostilamento.

14.7. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e

caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da COHAPAR.

14.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor e na sua ausência, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

14.9. Para fins de pagamento ou desconto, serão observados os prazos previstos no parágrafo único do art. 204 e §3º do art. 178, ambos do RILC.

14.10. Os títulos de créditos oriundos da contratação, objeto desta licitação, não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras.

14.11. Os pagamentos serão feitos diretamente à CONTRATADA, sendo que, em hipótese alguma a COHAPAR responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste contrato.

14.1.2 No caso de ocorrer atraso nos pagamentos devidos pela COHAPAR à CONTRATADA, o índice de correção será a variação do IGPM ou INPC, utilizando-se o que for menor.

15. RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

15.1. Na ocasião do pagamento, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei nº 9.430/96, regulamentada pela Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012; Lei nº 8.212/1991; e Lei Complementar nº 116/2003 combinada com a correspondente Lei Municipal do local de prestação dos serviços.

15.2. A CONTRATADA enquadrada nas hipóteses de não retenção, bem como a Pessoa Jurídica amparada por medida judicial, deverão apresentar juntamente com o documento de cobrança a comprovação dessas condições, sob pena de retenção de tributos na fonte.

16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes no Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantido o devido processo legal e ampla defesa, sujeita-se a BENEFICIÁRIA/CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 02 (dois) anos.

16.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “d” do subitem 16.1 poderão ser aplicadas juntamente com as das alíneas “b” e “c”.

16.3. São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais, as enumeradas no art. 209 do RILC.

16.4. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

16.5. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

16.6. A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso culposo da BENEFICIÁRIA/CONTRATADA, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR.

16.7. No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à BENEFICIÁRIA/CONTRATADA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

16.8. A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do Contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

16.9. Havendo omissão ou concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos a CONTRATADA.

16.10. Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- a) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- b) O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da COHAPAR.

- c) Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência do Contrato, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-lo.
- d) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

16.11. Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

16.12. A aplicação das sanções previstas no RILC deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

16.13. A ATA poderá ser cancelada nas hipóteses previstas no RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.14. A inexecução parcial ou total da Ata de Registro de Preços ensejará seu cancelamento, incidindo as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 13.303/16 e no RILC, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

16.15. O Cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da COHAPAR nos casos enumerados no RILC, dispensado provimento judicial nesse sentido, com aplicação das sanções previstas no instrumento convocatório, na Ata e no RILC.

16.16. Quando o Cancelamento da Ata de Registro de Preços ocorrer na forma do RILC, sem que haja culpa da BENEFICIÁRIA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16.17. Declarado o cancelamento da Ata de Registro de Preços sem culpa da BENEFICIÁRIA, esta terá direito ao pagamento dos materiais/equipamentos aceitos pela fiscalização da COHAPAR.

17. MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/COOPERATIVAS

17.1. Para que as microempresas ou empresas de pequeno porte, doravante denominadas **ME/EPP**, possam usufruir do tratamento diferenciado, é necessário, à época do credenciamento, a declaração em campo próprio do sistema eletrônico, identificando-se como microempresa ou empresa de pequeno porte.

17.2. Ao credenciarem-se como ME ou EPP no sistema do Banco, os Licitantes declaram, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos Art. 42 a 49 da Lei Complementar nº

123/2006.

17.3. O Licitante, na condição de ME ou EPP, optante pelo Simples Nacional, deverá avaliar se o objeto da presente licitação se enquadra em uma das vedações citadas nos incisos do art. 17 da lei Complementar nº 123/2006 e não se encontra ressalvado dentre as exceções previstas no parágrafo primeiro do citado artigo.

17.4. Constatando a vedação, não poderá beneficiar-se dessa opção e a proposta apresentada não deverá contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado.

17.5. Caso venha a ser contratado, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor, independentemente de a proposta, indevidamente, contemplar os benefícios tributários do regime diferenciado, obrigando-se, ainda, a apresentar à COHAPAR asolicitação de exclusão do referido regime, protocolada junto à Receita Federal.

17.6. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá declarar sua condição de ME/EPP.

Nota explicativa: Não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a ME não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3º, parágrafo 4º).

§ 4o Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, incluído o regime de que trata o art. 12 desta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:

I - de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

II - que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

III - de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

IV - cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

V - cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;

VI - constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

VII - que participe do capital de outra pessoa jurídica;

VIII - que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imaterial, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores materiais e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

IX - resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

X - constituída sob a forma de sociedade por ações.

XI - cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

17.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previsto na Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006 e no Decreto nº 8.538, de 06.10.2015, obedecidas as disposições do item 1.4 deste edital.

17.8. A identificação do Licitante como ME ou EPP, será confirmada após o encerramento dos lances.

17.9. Entende-se por empate aquelas situações em que, observado o disposto nos itens seguintes, as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta melhor classificada.

17.10. Para efeito de aplicação do critério de desempate para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que trata o item 17.7. proceder-se-á da seguinte forma:

17.10.1. Após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para, caso seja de seu interesse, apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da convocação, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame;

17.10.2. Não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte em exercer o direito de preferência na forma do item 17.10.1. serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 17.9. deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

17.11. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item anterior, voltará à condição de 1ª (primeira) classificada, a empresa autora da proposta melhor classificada originalmente.

17.12. O disposto nos itens 17.9 e 17.10. relativos ao direito de preferência previsto pela Lei Complementar nº 123/2006, somente se aplicará quando a proposta melhor classificada não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

17.13. Caso o arrematante seja Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e haja alguma restrição na regularidade fiscal, será assegurado prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para que o Licitante providencie a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

17.13.1. A prorrogação do prazo previsto neste item será concedida pela COHAPAR quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação das devidas justificativas, salvo caso exista urgência na contratação, devidamente justificada pela COHAPAR.

17.14. O termo inicial para contagem do prazo a que se refere o item anterior corresponderá ao momento em que a microempresa ou empresa de pequeno porte for comunicada pelo Responsável, via chat de mensagens, sobre a existência de alguma restrição na regularidade fiscal.

17.15. A não regularização da documentação no prazo acima estipulado, implicará na decadência do direito à contratação pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à COHAPAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ATA, ou revogar a licitação.

17.16. O tratamento diferenciado previsto para às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº 123/06, também se aplica às sociedades cooperativas por força do Decreto Federal nº 10.273/2020.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

18.2. O Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do Licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão da ATA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3. É facultado ao Agente de Licitação, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

18.4. Os Licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Agente de Licitação, sob pena de desclassificação ou inabilitação.

18.5. A qualquer tempo a COHAPAR poderá negociar com o Licitante, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

18.6. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas visando à ampliação da disputa entre os Licitantes, à obtenção da proposta mais vantajosa, desde que não comprometam os interesses da COHAPAR, bem como à finalidade e à segurança da contratação.

18.7. As decisões referentes a este processo licitatório serão comunicadas aos Licitantes por meio de publicação no Portal Licitações-e e no site da COHAPAR: www.cohapar.pr.gov.br.

18.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Agente de Licitação.

18.9. O descumprimento de qualquer item do presente Edital poderá acarretar a inabilitação

e/ou desclassificação do Licitante.

18.10. O presente Edital, disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.cohapar.pr.gov.br deverá ser consultado constantemente, tendo em vista a possibilidade de eventuais comunicados ou esclarecimentos futuros.

18.11. Nos dias que sucederem o encerramento da disputa, o licitante deverá acessar os sites acima, para tomar ciência das deliberações acerca do presente certame.

18.12. Em caso de dúvidas relativas ao sistema Licitacoes-e, o licitante deverá entrar em contato com o suporte técnico do Banco do Brasil no telefone 3003-0500 (Capitais e Regiões Metropolitanas) ou 0800-7290500 (demais localidades).

18.13. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.14. A participação do Licitante nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

18.15. Fica dispensado o reconhecimento de firma e a autenticação de documentos apresentados exclusivamente no curso do processo licitatório, exceto se existir dúvida fundada quanto à sua autenticidade, por força do art. 9º do Decreto Estadual 9.360, de 23/04/2018.

18.16. Agentes de Licitação: Elizabete Maria Bassetto e Nara Thie Yanagui.

18.17. Equipe de Apoio: Rodrigo Malagurti Di Lascio, Harisson Guilherme Françaia e Ney Jose Gilberto Maieski Filho.

18.18. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba-PR.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

Jorge Luiz Lange
Diretor Presidente

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS**, pelo Rito Procedimental similar ao da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica – RPE, para futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA** visando atendimento as necessidades da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, em conformidade com as especificações, unidades de medida e quantidades descritas no presente instrumento.

2. DA NATUREZA DO OBJETO

2.1. O objeto da futura aquisição é considerado **COMUM**, pois possui especificações usuais de mercado e padrões de qualidade definidos em edital e está em conformidade com especificações comumente utilizadas pelo respectivo setor do mercado fornecedor.

3. DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.
01	DESKTOP PADRÃO – 16,0 GB RAM – 480 GB SSD – MICROSOFT WINDOWS 11 PRO	Unit.	407
02	DESKTOP AVANÇADO – 32,0 GB RAM – 480 GB SSD – PLACA DE VÍDEO DEDICADA - MICROSOFT WINDOWS 11 PRO	Unit.	17
03	MONITOR DE LCD DE 23” COM SUPORTE AJUSTÁVEL DE ALTURA	Unit.	424
04	NOTEBOOK – 16,0 GB RAM – 480 GB SSD – MICROSOFT WINDOWS 11 PRO	Unit.	22

3.1. Os licitantes deverão atender a todas as exigências contidas no Termo de Referência e Edital pertinente ao objeto licitado.

- 3.2. Os participantes não são obrigados a apresentar proposta para todos os lotes/itens, mas somente aqueles de seu interesse.

4. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

- 4.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura.
- 4.2. Os contratos oriundos da Ata de Registro de Preços terão vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses consonante a garantia exigida para os equipamentos.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O objeto da futura aquisição é considerado **NÃO CONTÍNUO**, pois visa atender à necessidade pública de forma pontual e planejada da administração.

6. DA FUNDAMENTAÇÃO

- 6.1. O atual parque de máquinas da Cohapar completará 10 (dez) anos de uso no presente exercício, já estando em muito defasado e não atendendo mais as necessidades da Companhia. Os equipamentos foram adquiridos em 2012 por intermédio dos contratos n.º 6364/CONT/2012 e 6383/CONT/2012, oriundos da licitação realizada pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP Pregão Presencial n.º 209/2011 - SRP/DEAM. À época, os computadores foram adquiridos com garantia de 36 (trinta e seis) meses, o que possibilitou o reparo dos mesmos sem custos até o ano de 2015.
- 6.2. Posteriormente, a fim de manter o pleno funcionamento do parque de informática, em 2017 foi firmado o contrato n.º 6753/CONT/2017, com a empresa BEDUSCHI INFORMÁTICA, oriundo da Ata de Registro de Preço/SEAP n.º 788/2015, para manutenção corretiva dos equipamentos. O referido contrato teve duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em Agosto/2018.
- 6.3. Assim, desde o ano de 2018 o DEIL/DVIT tem feito a manutenção dos equipamentos que apresentam problemas. Contudo, com o decorrer do tempo e a extrapolação do ciclo de vida dos computadores, os problemas começam a se multiplicar esgotando diversas peças de reposição. Importante frisar que a Cohapar não possui peças novas em estoque e sim peças ociosas de outros equipamentos que podem apresentar defeito a qualquer momento. Além disso, existem diversos

equipamentos aguardando manutenção, os quais necessitam da aquisição de peças para retornarem ao funcionamento, já tendo ocorrido 02 (dois) procedimentos licitatórios para aquisição dos componentes (fontes de alimentação), os quais restaram desertos por ausência de interessados.

6.4. Ademais, mesmo com a reposição de tais peças, outras provavelmente virão a falhar e, considerando a defasagem tecnológica dos equipamentos, os referidos periféricos são escassos no mercado e possuem um valor muito superior a outros com tecnologia mais atual e de melhor desempenho, ou seja, o reparo dos atuais equipamentos é antieconômico a Companhia. Além disso, tais equipamentos se encontram sem cobertura de garantia, o que eleva inadequadamente o nível de risco a que a instituição se expõe em relação à manutenção e substituição dos equipamentos. Nesse sentido, a literatura relevante em relação à tecnologia da informação considera que desktops padrão Windows têm um ciclo de vida médio de 4 a 5 anos, e que a atualização desse tipo de parque tecnológico deve envolver um planejamento de substituição gradual dos equipamentos.

6.5. Somando-se a isso e diante da alta demanda de trabalho aos diversos setores da Companhia, ainda existe a dificuldade diária na utilização dos computadores existentes. Isso porque ocorrem travamentos frequentes quando vários arquivos são abertos simultaneamente, lentidão ao abrir arquivos grandes, demora em executar comandos que envolvem vários objetos, dentre outros problemas. Isso demonstra um descasamento do hardware disponibilizado com a demanda técnica dos colaboradores da Cohapar. Portanto, essa proposta de contratação visa prover a renovação do parque tecnológico, incluindo equipamentos cobertos por garantia e suporte técnico e com hardware adequado às necessidades funcionais dos colaboradores.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO DE TIC

7.1. Consiste na formalização de Ata de Registro de Preços para fornecimento de equipamentos de informática (Desktop padrão, Desktop avançado, Monitor LCD e Notebook), pelo período de 12 (doze) meses, para renovação gradual do parque tecnológico da Cohapar conforme necessidade da administração.

8. DOS REQUISITOS DA SOLUÇÃO DE TIC

- 8.1. Os requisitos da solução de Tecnologia da Informação e Comunicação devem atender as características mínimas obrigatórias contidas no **ANEXO A** do Termo de Referência: ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Nomear o gestor e o fiscal da ATA DE REGISTRO E PREÇOS para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento;
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, de acordo com as cláusulas do edital e os termos de sua proposta;
- 9.3. Verificar a regularidade das obrigações comerciais, tributárias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas da BENEFICIÁRIA, conforme o caso;
- 9.4. Somente receber o objeto fornecido pela BENEFICIÁRIA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 9.5. Comunicar a BENEFICIÁRIA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para sua correção;
- 9.6. Aplicar a BENEFICIÁRIA às sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela BENEFICIÁRIA;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

- 10.1. Fornecer o objeto na qualidade e quantidades especificadas no Termo de Referência, Edital e em sua proposta;
- 10.2. Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.3. Indicar formalmente representante ou preposto apto a representá-la junto à COHAPAR, que deverá responder pela fiel execução da Ata de Registro de Preços;
- 10.4. Zelar pela manutenção, durante todo o período de execução da Ata de Registro de Preços, das condições estabelecidas no instrumento convocatório e das Normas Reguladoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e demais normas legais, como também da regularidade fiscal;

- 10.5. Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência e Edital, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- 10.6. Responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- 10.7. Relatar à COHAPAR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será admitida subcontratação para o objeto, com exceção dos serviços de garantia, suporte e assistência técnica.

12. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As penalidades administrativas serão aplicadas em conformidade ao Edital de Licitação e ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohapar.

13. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 13.1. As licitantes deverão apresentar no mínimo, 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da PROPONENTE, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de equipamentos previstos em cada lote de interesse.
- 13.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - 13.2.1. O nome da contratante, CNPJ e seu endereço;
 - 13.2.2. Discriminação do objeto fornecido;
 - 13.2.3. Volume ou quantidade do objeto fornecido;
 - 13.2.4. Período de fornecimento;
 - 13.2.5. Manifestação expressa do Contratante de que a Proponente “atende/eu satisfatoriamente ao contrato” ou manifestação do grau de satisfação do cliente (ex.: bom, ótimo, excelente), em relação ao fornecimento do objeto.
- 13.3. Será admitido o somatório de atestados.

- 13.4. Não serão aceitos atestados: com ressalvas desabonadoras sobre a atuação da empresa e emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da proponente.
- 13.5. Não serão admitidos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da proponente. Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo econômico às entidades que embora tendo, cada um delas, personalidades jurídicas próprias, mantiverem, entre si, direta ou indiretamente, relação de controle (art. 1.098 do Código Civil), ou estiverem sob o controle, direção ou administração, direta ou indireta, de outra pessoa física ou jurídica em comum.
- 13.6. A PROPONENTE deverá fornecer juntamente a proposta de preços, DECLARAÇÃO que todos os equipamentos a serem fornecidos dos LOTES 01 (Desktop Padrão), 02 (Desktop Avançado) e 04 (Notebook) possuirão sistema operacional Microsoft Windows Original, condicionado à modalidade de licenciamento OEM (Original Equipment Manufacturer) para FABRICANTES GSK (Get Genuine Kit);
- 13.6.1. As licenças fornecidas com os equipamentos devem estar habilitadas a receberem aplicação de patches de atualização e correção de vulnerabilidades durante o período de GARANTIA dos equipamentos;
- 13.7. Especificamente para o LOTE 04 (Notebook), a PROPONENTE deverá apresentar junto a proposta comercial o(s) certificado(s) emitidos pela Anatel para operar a interfaces de rede wireless (WiFi) e Bluetooth para os produtos ofertados no referido lote, de acordo com os requisitos solicitados, sendo passível de verificação no portal www.anatel.gov.br.

14. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

- 14.1. Será admitida a participação de empresas estabelecidas no Brasil cujo ramo de negócio seja pertinente ao objeto desta licitação, desde que atendam integralmente a todos os requisitos estabelecidos neste edital.

15. A PROPONENTE deverá apresentar proposta conforme **MODELO 01**, contendo a marca, modelo e outras especificações necessárias para que se identifique de forma inequívoca o produto ofertado, bem como manuais e/ou catálogos, em mídia eletrônica, no formato PDF pesquisável;

- 15.1. A CONTRATADA concorda em não divulgar dados de infraestrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente ou procedimentos da CONTRATANTE, para pessoas e/ou empresas não envolvidas no contrato, mediante assinatura e entrega junto a proposta comercial, do TERMO DE COMPROMISSO E CONFIDENCIALIDADE – **ANEXO I-C**.
- 15.2. O Agente de Licitação pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares que forem julgadas necessárias.
- 15.3. Todos os equipamentos propostos deverão ser novos (sem uso anterior), estando na oportunidade da formulação da proposta comercial em linha de produção, com um ano ou menos de fabricação, contados a partir da data de apresentação da proposta;
- 15.4. Será aceita a oferta de qualquer equipamento de especificação diferente da solicitada, desde que comprovadamente a iguale ou a supere individualmente em relação a qualidade, o desempenho, a operacionalidade, a ergonomia ou a facilidade do manuseio do requisito originalmente especificado, conforme o caso, e desde que não cause direta ou indiretamente incompatibilidade ou desvantagem com quaisquer outras especificações em relação aos demais componentes ofertados;
- 15.5. A PROPONENTE é responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes do objeto proposto;
- 15.6. Todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto deste Edital, tais como transporte, impostos, fretes, seguros, carga e descarga serão suportados pela PROPONENTE.
- 15.7. Todas as despesas como impostos, fretes, seguros, testes e outros custos que recaiam sobre os equipamentos enviados para conserto, manutenção e/ou para substituição que estejam cobertos pela garantia serão suportados pela PROPONENTE.

16. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 16.1. Após formalização do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias, cronograma de entrega detalhando o quantitativo, forma e previsão de fornecimento dos equipamentos;
- 16.2. A entrega do quantitativo total deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato;

- 16.3. Todos os custos inerentes a transporte, envio, frete e demais são de responsabilidade da CONTRATADA;
- 16.4. A Cohapar poderá solicitar alteração do cronograma de entrega para melhor organização e distribuição interna dos equipamentos;
- 16.5. A entrega dos equipamentos deve ocorrer na Divisão de Infraestrutura e Tecnologia – DVIT da Cohapar no seguinte endereço:
- **Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba – PR**
 - **Contatos: Ney José Gilberto Maieski Filho – (41) 3312-5600, Paulo Henrique Sugawara – (41) 3312-5603;**
- 16.6. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e na proposta.
- 16.7. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (dias) dias, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 16.8. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 16.9. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 16.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 16.11. Todos os equipamentos deverão ser entregues à CONTRATANTE, devidamente identificados, em material apropriado para este fim;
- 16.12. Os equipamentos deverão ser identificados com o seu respectivo número de série que deve:
- 16.12.1. Ser o identificador único de cada equipamento;
 - 16.12.2. Ser afixado em local visível, em material resistente e não inflamável, na parte externa do gabinete e na embalagem de transporte;

- 16.12.3. Esse número deverá ser identificado pelo FABRICANTE, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro, no que se refere à assistência técnica e garantia;
- 16.13. Os equipamentos deverão ser acompanhados dos respectivos manuais, na forma impressa ou em meio digital, para cada modelo de equipamento;
- 16.14. Deverá constar na Nota Fiscal a quantidade, o número do lote, o número de série dos equipamentos e a data de vencimento da garantia.

17. DA GARANTIA

- 17.1. A CONTRATADA deve prestar garantia, assistência e suporte técnico, respeitando as especificações técnicas, condições e quantidades descritas no edital e seus anexos;
- 17.2. Todos os equipamentos deverão possuir certificado de garantia válido em todo território nacional;
- 17.3. Os equipamentos ofertados deverão possuir 5 (cinco) anos de garantia *on-site*, prestado pelo fabricante, para hardware e software;

18. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 18.1. A CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, deverá manter estrutura de manutenção, assistência técnica, estoque de peças e suporte técnico capacitado no âmbito da Cohapar no Estado do Paraná, conforme localidades e endereços constantes no **ANEXO I-B**.
- 18.1.1. Juntamente com a proposta a PROPONENTE deverá apresentar **DECLARAÇÃO** em conformidade com o subitem 18.1.
- 18.2. A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, com manutenção corretiva e reposição de peças, para todos os equipamentos fornecidos, no âmbito da Cohapar no Estado do Paraná, conforme localidades e endereços constantes no **ANEXO I-B**.
- 18.3. A assistência técnica deverá ser prestada *on-site* pela CONTRATADA, durante o período do contrato, obedecendo ao horário de funcionamento e localidades da Cohapar;
- 18.4. O serviço de assistência técnica compreende a substituição de peças e componentes, inclusive dos itens que, apesar de não contemplados nas especificações mínimas dos equipamentos, foram colocados à disposição do usuário, sem custo adicional em relação ao preço contratado;

- 18.5. Para as solicitações de assistência técnica a CONTRATADA deverá manter equipe(s) especializada(s) para atendimento;
- 18.6. Os prazos de atendimento das solicitações de assistência técnica serão contados a partir da abertura do chamado e será considerado concluído com a liberação do equipamento em plenas condições de funcionamento;
- 18.7. O prazo de conserto dos equipamentos alocados nos ambientes da CONTRATANTE será de 2 (dois) dias úteis para Sede da Companhia em Curitiba e de 5 (cinco) dias úteis para os Escritórios Regionais conforme localidades e endereços constantes no **ANEXO I-B**.
- 18.7.1. Caso não seja efetuado o conserto neste prazo, a CONTRATADA deverá fornecer equipamentos back-up de igual capacidade ou superior até o conserto definitivo.
- 18.7.2. O prazo máximo de conserto do equipamento retirado para laboratório será de 30 (trinta) dias, após este período a CONTRATADA deverá substituí-lo por equipamento novo, de capacidade igual ou superior ao defeituoso.

19. DA ABERTURA E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS

- 19.1. A CONTRATADA deverá prover uma solução para abertura e acompanhamento de chamados com identificação (protocolo de abertura do chamado), sendo registrados o horário de abertura do chamado, o identificador único do chamado (protocolo), o setor, a causa raiz e a hora de fechamento, entre outras informações pertinentes.
- 19.2. A solução para abertura e acompanhamento de chamados deve estar disponível e acessível para os funcionários designados da CONTRATANTE, utilizando-se navegador web, através da Internet, para serem registradas solicitações de manutenção e assistência técnica;
- 19.3. A solução para abertura e acompanhamento de chamados deverá, também, prover função para que o gestor e fiscal do contrato obtenham relatórios sobre os atendimentos realizados, sendo possível selecionar o período da consulta ou prover exportação das informações em formato de planilha;

20. DO SUPORTE E ATENDIMENTO

- 20.1. A CONTRATADA deverá possuir estrutura de suporte telefônico que aceite chamadas telefônicas gratuitas de qualquer cidade do Paraná (0800, cobrança reversa ou ligação local);
- 20.2. A CONTRATADA deverá manter uma base de atendimento para prestar suporte técnico por telefone, com a finalidade de dirimir dúvidas e necessidades relativas à solução ofertada à CONTRATANTE, inclusive as relativas às configurações e operações;
- 20.2.1. O horário de atendimento de suporte técnico deverá ser das 8h às 18h, da segunda à sexta-feira, excetuando-se sábados, domingos e feriados;

21. DAS AMOSTRAS

- 21.1. A COHAPAR **poderá** solicitar amostra do produto ofertado pela licitante declarada vencedora para fins de avaliação e análise de sua consonância com as especificações contidas no Termo de Referência, Edital e proposta comercial.
- 21.2. A fim de comprovar a conformidade dos materiais com as especificações técnicas exigidas neste Edital, a amostra deverá ser encaminhada à Divisão de Infraestrutura e Tecnologia - DVIT da Cohapar para análise, no seguinte endereço e destinatário:
- **Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba – PR**
 - **Contatos: Ney José Gilberto Maieski Filho – (41) 3312-5600, Paulo Henrique Sugawara – (41) 3312-5603;**
- 21.3. A amostra deverá ser encaminhada a Cohapar em até 20 (vinte) dias contados da solicitação a licitante declarada vencedora;
- 21.4. Os equipamentos entregues como amostra deverão ser iguais aos constantes na proposta comercial e deverá ser observada a data de fabricação dos mesmos;
- 21.5. No caso de o licitante vencedor de qualquer um dos lotes tiver sua amostra reprovada, ou houver sido entregue fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do Licitante será desclassificada, sendo o licitante classificado a seguir imediatamente chamado para substituir o desclassificado e assim sucessivamente, até que as amostras apresentadas sejam aceitas pelo órgão.
- 21.6. O licitante que não apresentar amostra no prazo estipulado também terá sua proposta automaticamente desclassificada.

- 21.7. Fica condicionado ao licitante declarado vencedor a realizar as entregas do objeto da licitação com características iguais ou superiores às da amostra apresentada e aprovada.
- 21.8. A apresentação e aceite da amostra e dos materiais não isentam nem diminuem a responsabilidade do fornecedor nem a garantia dos produtos ofertados.
- 21.9. Os critérios de avaliação da amostra se restringem à verificação da conformidade do bem ofertado, confrontadas com as exigências técnicas expressas por parâmetros e padrão de desempenho constantes no descritivo do termo de referência e as informações técnicas prestadas pelo licitante;
- 21.10. Para verificação de conformidade o equipamento de amostra poderá ser aberto sem perda da garantia;
- 21.11. A amostra poderá ser deduzida do quantitativo total a ser entregue para primeiro lote de equipamentos, desde que não ocorra alteração dos mesmos por atualização tecnológica;

22. DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 22.1. A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao agente competente da área requisitante, tornando-se responsável pela coordenação e acompanhamento de todas as etapas do processo de contratação, desde o planejamento até o encerramento do ajuste, conforme Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC;
- 22.2. A responsabilidade pela fiscalização do contrato será de um representante da CONTRATANTE, pertencente ao quadro de pessoal, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC;
- 22.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por instrumento próprio do CONTRATANTE;
- 22.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela CONTRATANTE, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação do fornecimento, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.
- 22.5. A gestão e a fiscalização do contrato será realizada pelos seguintes colaboradores:

FUNÇÃO	NOME	SETOR
Gestor	Ney José Gilberto Maieski Filho	Divisão de Infraestrutura e Tecnologia - DVIT
Fiscal	Paulo Henrique Sugawara	Divisão de Infraestrutura e Tecnologia - DVIT

23. DA FORMA E CRITÉRIO PARA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

23.1. Trata-se de procedimento de Registro de Preços destinado a futura e eventual aquisição de bens comuns, a atrair a aplicação as regras do Rito Procedimental similar ao da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica – RPE, bem como o critério de menor preço para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Termo de Referência e Edital.

24. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

24.1. A opção pelo Sistema de Registro de Preços se justifica por possibilitar uma maior adequação entre a demanda e o fornecimento parcelado do material ao longo da vigência da ata. Ainda, tende a otimizar a utilização do espaço físico para armazenagem dos equipamentos bem como a distribuição interna na Companhia. Esta modalidade também auxilia no planejamento orçamentário por distribuir a aplicação dos recursos ao longo do exercício.

25. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS

25.1. O preço máximo da licitação será mantido em sigilo conforme Art. 34 da Lei Federal nº 13.303/2016.

26. DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

26.1. O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta-corrente mantida, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou boleto da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária.

26.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida até o dia 25 (vinte e cinco) do mês;

- 26.3. Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 26.4. Caso se constate irregularidade na nota fiscal e/ou fatura apresentada, a COHAPAR a devolverá à CONTRATADA, para as devidas correções, considerando-as como não recebida para efeito de prazo de pagamento.
- 26.5. Os valores a serem pagos serão o resultado da somatória dos preços unitários estabelecidos na proposta, aplicados às quantidades efetivamente entregues e aceitas pela COHAPAR.
- 26.6. O pagamento será efetuado, ficando condicionado à prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, vigente e válida no dia do pagamento.
- 26.7. O pagamento será efetuado, ficando condicionado à prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), vigente e válido no dia do pagamento.
- 26.8. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais.
- 26.9. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da beneficiária.
- 26.10. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

ANEXO A – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

LOTE 01 - ITEM 01 – Desktop - 16,0 GB RAM - 480 GB SSD - Microsoft Windows 11 Pro

Características Mínimas Obrigatórias:

1. Processador de 64 bits:

1.1. Arquitetura “desktop”;

1.2. Plataforma Intel:

1.2.1. **Core i5, 11ª (décima primeira)** geração, frequência base 2,70 GHz, frequência Turbo Boost 4.6 GHz;

1.2.2. Deve possuir 6 (seis) núcleos físicos e 12 (doze) threads;

1.2.3. Memória Smart Cache de 12,0 MB;

1.2.4. Gráficos UHD Intel® 750;

1.2.5. Serão aceitas gerações superiores do processador Intel i5;

1.3. Plataforma AMD:

1.3.1. AMD Ryzen 5 PRO, quinta geração, frequência base de 3.9 GHz, frequência Max Boost 4.4 GHz;

1.3.2. Deve possuir 6 (seis) núcleos físicos e 12 (doze) threads;

1.3.3. Memória Smart Cache de 16,0 MB;

1.3.4. Radeon™ Graphics 7 núcleos;

1.3.5. Serão aceitas gerações superiores do processador Ryzen 5;

1.4. Dissipador e ventilador do mesmo fabricante do processador ou homologado pelo fabricante do equipamento de acordo com as recomendações do fabricante do processador.

2. Motherboard:

2.1. Deverá implementar:

2.1.1. Função de registro de número de patrimônio em memória não volátil;

2.1.2. Implementar mecanismo de proteção que após gravado o número do patrimônio, este não poderá ser alterado nem removido;

2.1.3. Controle de permissão de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para ter acesso aos recursos de administração da BIOS;

2.2. Controladora de unidade de armazenamento SATA e M.2 nvme:

- 2.2.1.** 2 (duas) ou mais portas no padrão SATA, mSATA sendo pelo menos 1 (uma) com velocidade de 6,0 Gb/s;
- 2.2.2.** 2 (duas) ou mais portas no padrão M.2 nvme sendo pelo menos 1 (uma) com velocidade mínima de 1900 MB/s (leitura) e 1300 MB/s (escrita);
- 2.2.3.** Cabos de ligação aos dispositivos que suportem o padrão solicitado;
- 2.3.** Controladora USB com suporte a dispositivos externos:
 - 2.3.1.** 2 (duas) ou mais interfaces no padrão USB 3.1, ou superior;
 - 2.3.2.** 4 (quatro) ou mais interfaces no padrão USB 2.0, ou superior;
 - 2.3.3.** A soma de todas as interfaces USB deverá permitir conectar 6 (seis) ou mais dispositivos diretamente;
- 2.4.** Controladora de áudio analógico:
 - 2.4.1.** 1 (uma) saída estéreo;
 - 2.4.2.** 1 (uma) entrada de microfone;
 - 2.4.3.** Ambas podem ser ofertadas numa só interface de áudio composto, que permita o uso simultâneo da entrada de microfone e saída estéreo;
- 2.5.** Capacidade de expansão para 32 GB de memória RAM;
- 2.6.** Módulo TPM (Trusted Platform Module) na versão 2.0 para criptografia dos dados do disco rígido:
 - 2.6.1.** Integrado a motherboard e sem uso de conectores, de forma que não permita remoção do módulo;
- 2.7.** Chipset:
 - 2.7.1.** Deverá ser do mesmo fabricante do processador;
 - 2.7.2.** Deverá suportar velocidade do barramento de comunicação com o processador ofertado;
 - 2.7.3.** Operar com dois canais simultâneos (Dual Channel);
- 2.8.** Equipamento deve possuir gerenciamento V-PRO/DASH.
 - 2.8.1.** Deve possuir recurso de gerenciamento fora de banda, acesso remoto via KVM com função de registro do inventário remotamente.
 - 2.8.2.** Permitir acesso remoto, com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado, com controle remoto total da BIOS, visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional.

2.9. BIOS:

- 2.9.1. UEFI desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou este deverá ter direitos (COPYRIGHT) sobre esta BIOS;
- 2.9.2. O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members;
- 2.9.3. Suporte à SMBIOS, ACPI, atualização e configuração da BIOS;
- 2.9.4. Suporte aos recursos PXE (Pre-boot Execution Environment) e WOL (Wake on LAN).

3. Interface de rede interna:

- 3.1.1. Ethernet com velocidades 10/100/1000 Base-T/TX;
- 3.1.2. Implementar as funções Wake-On-LAN (WOL) e PXE 2.0;
- 3.1.3. Auto-negotiation (suporte a negociação automática de velocidade e ao modo half/full duplex);
- 3.1.4. Conector RJ-45;

4. Controladora de vídeo:

- 4.1.1. On-board;
- 4.1.2. 2 (duas) saídas digitais em interfaces distintas, podendo ser padrão DVI ou HDMI ou DisplayPort;
- 4.1.3. Suporte simultâneo a 2 monitores;
- 4.1.4. 1,5 GB de memória compartilhada;
- 4.1.5. Resolução 1.920 x 1.080 dpi em ambas as saídas;
- 4.1.6. Compatível com o padrão DirectX 12, ou superior.

5. Memória RAM:

- 5.1.1. DDR4, 3.200 MHz;
- 5.1.2. A placa mãe deverá ter pelo menos 2 slots de DDR4, Dual Channel, com suporte a até 32 GB;
- 5.1.3. Deverão ser fornecidos dois módulos idênticos de 8,0 GB cada, 3.200 MHz mínimo sem necessidade de OverClock, totalizando 16,0 GB de memória RAM em Dual Channel;
- 5.1.4. Os módulos de memória devem ser homologados para o equipamento ofertado.

6. Unidade de armazenamento:

- 6.1.1. Tecnologia SSD, PCIe nvme;
- 6.1.2. Capacidade de armazenamento de 480 GB ou superior;
- 6.1.3. Velocidade de leitura mínima M2 nvme 1900MB/s;
- 6.1.4. Velocidade de gravação mínima M2 nvme 1300MB/s.

7. Gabinete:

- 7.1. Com slot de segurança furado no próprio gabinete para tranca tipo “Kensington”, que trava todas as partes do gabinete;
- 7.2. O volume máximo do gabinete não poderá ultrapassar 8.500 cm³;
- 7.3. Sensor de intrusão com gerador de alertas, mesmo que o equipamento for aberto desligado da energia, com geração de logs em memória flash;
- 7.4. 6 (seis) interfaces padrão USB, sendo 2 (duas) frontais e 4 (quatro) traseiras;
- 7.5. Conector(es) de entrada e saída de áudio, sendo aceita interface tipo combo;
- 7.6. Abertura do gabinete e remoção de componentes sem uso de ferramentas (tool less);
- 7.7. A unidade de disco poderá ser fixada com parafusos;
- 7.8. Deverá ser fornecido com os acessórios necessários para utilização do gabinete nas posições horizontal e vertical.
- 7.9. Deverá possuir sistema de refrigeração dimensionado para perfeita refrigeração do processador e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes, considerando a operação na capacidade máxima do microprocessador em ambiente não refrigerado;
- 7.10. O botão de liga/desliga, as luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e do computador ligado (power-on) devem ser posicionados na parte frontal do gabinete.

8. Alimentação:

- 8.1. A fonte de alimentação deve ser compatível com o gabinete e placa principal;
- 8.2. Fonte bivolt (127 e 220 V) 50-60 Hz, com ajuste automático de tensão de entrada:
 - 8.2.1. Correção de fator de potência ativo;
 - 8.2.2. Eficiência de no mínimo 87% com 20% e 100% de carga, no mínimo 90% com 50% de carga, medida sob 115 V, equivalente à certificação 80 PLUS Gold

(<https://www.clearesult.com/80plus/>), devendo constar no site o nome do fabricante e o modelo da fonte do equipamento ofertado;

8.3. Todas conexões internas à placa-mãe e aos periféricos devem ser feitas diretamente, sem uso de adaptadores ou extensores;

8.4. Com capacidade de suportar os componentes solicitados;

8.5. Cabo de força NBR-14.136;

9. Periféricos:

9.1. Mouse ótico com resolução de 1000 dpi, 2 (duas) teclas, dispositivo de rolagem (scroll), interface USB e com mouse pad apropriado;

9.2. Teclado com interface USB, padrão ABNT 2;

9.3. O comprimento mínimo dos cabos do teclado e do mouse deve ser 1,5 m, ou maior, sem uso de adaptadores ou extensões;

9.4. Mouse e teclado deverão ser, obrigatoriamente, do mesmo fabricante do equipamento fornecido, (sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante), e possuir a mesma tonalidade do gabinete (cor), não sendo aceito o emprego de mouses de livre comercialização no mercado.

10. Compatibilidade:

10.1. Com o sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional de 64 bits;

10.2. O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog (HCL) para o sistema operacional Windows 11 Professional. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado. Website <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/LPL/> ou endereço que porventura venha a substituir o citado.

11. Sistema operacional:

11.1. Licença de uso do sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional de 64 bits, versão em Português Brasil, em regime OEM;

11.2. Chave da licença (BIOS OEM Key) do sistema operacional Microsoft Windows deverá estar gravada na BIOS do equipamento. A comprovação será efetuada usando uma ferramenta de software que possa demonstrar esta característica, por exemplo, ProduckKey v1.80 ou superior, no site:

<http://www.nirsoft.net/utils/produkey-x64.zip> ou através do comando no sistema operacional slmgr -dlv;

- 11.3.** O sistema operacional licenciado deverá estar pré-instalado no equipamento, com drivers para todos os componentes fornecidos e software de gerência dos recursos que o TPM oferece;
- 11.4.** Deverão estar pré-instalados os softwares livres, sob licenciamento GPL, homologados para uso no Estado do Paraná (consultar a Relação de Softwares Padrão do Estado).

12. Certificações e requisitos de qualidade:

- 12.1.** Deverá ser entregue o Certificado de Conformidade com a Portaria nº 170/2012 do Inmetro, abrangendo os ensaios de:
- 12.1.1.** Compatibilidade com a norma IEC 60950 (Requisitos de Segurança);
- 12.1.2.** Compatibilidade com a norma IEC 61000 (Emissão Eletromagnética e de Radiofrequência);
- 12.2.** Eficiência Energética.
- 12.2.1.** Caso o equipamento ofertado tenha sido projetado para o mercado internacional, serão aceitas:
- 12.2.2.** Certificado de Conformidade com a norma IEC 60950;
- 12.2.3.** Certificado de Conformidade com a norma IEC 61000;
- 12.2.4.** Certificação de consumo eficiente de energia Energy Star 6, ou superior, ou certificação similar emitida por entidade / laboratório acreditado pelo Inmetro.
- 12.3.** O equipamento ofertado deve estar listado com Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou Certificado EPEAT na ferramenta eletrônica EPEAT (Electronical Product Environmental Assessment Tool – <http://www.epeat.net>);
- 12.4.** Certificado da Anatel (aplicável apenas às interfaces WiFi, Bluetooth ou 3G/4G):
- 12.4.1.** A PROPONENTE deverá apresentar o(s) certificado(s) emitidos pela Anatel para operar a interfaces de rede wireless (WiFi), 3G/4G e Bluetooth para os produtos ofertados, de acordo com os requisitos solicitados;
- 12.4.2.** O certificado deverá estar com a validade vigente, sendo passível de verificação no portal www.anatel.gov.br;
- 12.4.3.** O selo de certificação deverá estar fixado no equipamento em local visível.

- 12.5.** As exigências das certificações para o equipamento ofertado deverão:
- 12.5.1.** Ser comprovadas quando da apresentação da proposta;
 - 12.5.2.** Ser apresentados laudos técnicos do IPT, Inmetro ou outro órgão nacional ou internacional acreditado pelo Inmetro, com autoridade reconhecida no tema;
 - 12.5.3.** Os documentos deverão ser em língua portuguesa ou inglesa, ou com tradução juramentada no caso da documentação original tiver sido emitida em outra língua estrangeira;
 - 12.5.4.** Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.
- 12.6.** Requisitos de qualidade:
- 12.6.1.** Todos os componentes do equipamento e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.
- 13. Manuais, drivers e acessórios:**
- 13.1.** Fornecer manuais para instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes adquiridos;
 - 13.2.** Fornecer placas, dispositivos, cabos, software, instalados, configurados e ativados, bem como suporte técnico para os mesmos.

LOTE 02 - ITEM 01 – Desktop Avançado – 32,0 GB RAM – 480 GB SSD – Microsoft Windows 11 Pro

Características Mínimas Obrigatórias:

- 1. Processador de 64 bits:**
 - 1.1.** Arquitetura “desktop”;
 - 1.2.** Plataforma Intel:
 - 1.2.1.** Core i7, 11ª (decima primeira) geração, frequência base 2,50 GHz, frequência Turbo Boost 4.8 GHz;
 - 1.2.2.** Deve possuir 8 (oito) núcleos físicos e 16 (dezesseis) threads;
 - 1.2.3.** Memória Smart Cache de 16,0 MB;
 - 1.2.4.** Gráficos UHD Intel® 750;

1.2.5. Serão aceitas gerações superiores do processador Intel i7;

1.3. Plataforma AMD:

1.3.1. AMD Ryzen 7 PRO, quinta geração, frequência base de 3.8 GHz, frequência Max Boost 4.6 GHz;

1.3.2. Deve possuir 8 (oito) núcleos físicos e 16 (dezesseis) threads;

1.3.3. Memória Smart Cache de 16,0 MB;

1.3.4. Radeon™ Graphics 8 núcleos;

1.3.5. Serão aceitas gerações superiores do processador Ryzen 7;

1.4. Dissipador e ventilador do mesmo fabricante do processador ou homologado pelo fabricante do equipamento de acordo com as recomendações do fabricante do processador.

2. Motherboard:

2.1. Deverá implementar:

2.1.1. Função de registro de número de patrimônio em memória não volátil;

2.1.2. Implementar mecanismo de proteção que após gravado o número do patrimônio, este não poderá ser alterado nem removido;

2.1.3. Controle de permissão de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para ter acesso aos recursos de administração da BIOS;

2.2. Controladora de unidade de armazenamento SATA e M.2 nvme:

2.2.1. (duas) ou mais portas no padrão SATA, mSATA sendo pelo menos 1 (uma) com velocidade de 6,0 Gb/s;

2.2.2. 2 (duas) ou mais portas no padrão M.2 nvme sendo pelo menos 1 (uma) com velocidade mínima de 1900 MB/s (leitura) e 1300 MB/s (escrita);

2.2.3. Cabos de ligação aos dispositivos que suportem o padrão solicitado;

2.3. Controladora USB com suporte a dispositivos externos:

2.3.1. 2 (duas) ou mais interfaces no padrão USB 3.1, ou superior;

2.3.2. (quatro) ou mais interfaces no padrão USB 2.0, ou superior;

2.3.3. A soma de todas as interfaces USB deverá permitir conectar 6 (seis) ou mais dispositivos diretamente;

2.4. Controladora de áudio analógico:

2.4.1. 1 (uma) saída estéreo;

- 2.4.2.** 1 (uma) entrada de microfone;
- 2.4.3.** Ambas podem ser ofertadas numa só interface de áudio composto, que permita o uso simultâneo da entrada de microfone e saída estéreo;
- 2.5.** Capacidade de expansão para 64 GB de memória RAM;
- 2.6.** Módulo TPM (Trusted Platform Module) na versão 2.0 para criptografia dos dados do disco rígido:
 - 2.6.1.** Integrado a motherboard e sem uso de conectores, de forma que não permita remoção do módulo;
- 2.7.** Chipset:
 - 2.7.1.** Deverá ser do mesmo fabricante do processador;
 - 2.7.2.** Deverá suportar velocidade do barramento de comunicação com o processador ofertado;
 - 2.7.3.** Operar com dois canais simultâneos (Dual Channel);
- 2.8.** Equipamento deve possuir gerenciamento V-PRO/DASH.
 - 2.8.1.** Deve possuir recurso de gerenciamento fora de banda, acesso remoto via KVM com função de registro do inventario remotamente.
 - 2.8.2.** Permitir acesso remoto, com controle total de teclado e mouse, independente do estado, tipo e versão do sistema operacional instalado no microcomputador ofertado, com controle remoto total da BIOS, visualização das telas de POST e telas gráficas do sistema operacional.
- 2.9.** BIOS:
 - 2.9.1.** UEFI desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou este deverá ter direitos (COPYRIGHT) sobre esta BIOS;
 - 2.9.2.** O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members;
 - 2.9.3.** Suporte à SMBIOS, ACPI, atualização e configuração da BIOS;
 - 2.9.4.** Suporte aos recursos PXE (Pre-boot Execution Environment) e WOL (Wake on LAN).
- 3. Interface de rede interna:**
 - 3.1.** Ethernet com velocidades 10/100/1000 Base-T/TX;
 - 3.2.** Implementar as funções Wake-On-LAN (WOL) e PXE 2.0;

- 3.3.** Auto-negotiation (suporte a negociação automática de velocidade e ao modo half/full duplex);
- 3.4.** Conector RJ-45;
- 4. Controladora de vídeo:**
- 4.1.** Off-board, padrão PCIe 3.0 X16 ou superior;
- 4.2.** GPU para aceleração gráfica dedicada;
- 4.3.** Arquitetura nvidia Turing ou AMD RDNA 1.0 ou superior;
- 4.4.** 2 (duas) saídas digitais em interfaces distintas, podendo ser padrão DVI ou HDMI ou DisplayPort;
- 4.5.** Suporte simultâneo a 2 monitores;
- 4.6.** 4,0 GB de memória dedicada;
- 4.7.** Resolução 1.920 x 1.080 dpi em ambas as saídas;
- 4.8.** Compatível com o padrão DirectX 12, ou superior.
- 4.9.** Compatível com softwares de engenharia (AutoCAD) e de geoprocessamento (ArcGIS);
- 4.10.** A controladora de vídeo deverá constar como Hardware Gráfico Certificado pela Autodesk, através do endereço <https://knowledge.autodesk.com/certified-graphics-hardware> ou endereço que porventura venha a ser substituído;
- 5. Memória RAM:**
- 5.1.** DDR4, 3.200 MHz;
- 5.2.** A placa-mãe deverá ter pelo menos 2 slots DDR4 Dual Channel, com suporte a até 64 GB;
- 5.3.** Deverão ser fornecidos dois módulos idênticos de 16,0 GB cada, 3.200 MHz mínimo sem necessidade de OverClock, totalizando 32,0 GB de memória RAM em Dual Channel;
- 5.4.** Os módulos de memória devem ser homologados para o equipamento ofertado.
- 6. Unidade de armazenamento:**
- 6.1.** Tecnologia SSD, PCIe nvme;
- 6.2.** Capacidade de armazenamento de 480 GB ou superior;
- 6.3.** Velocidade de leitura mínima M2 nvme 1900MB/s;
- 6.4.** Velocidade de gravação mínima M2 nvme 1300MB/s.
- 7. Gabinete:**

- 7.1. Com slot de segurança furado no próprio gabinete para tranca tipo “Kensington”, que trave todas as partes do gabinete;
- 7.2. O volume máximo do gabinete não poderá ultrapassar 12.500 cm³;
- 7.3. Sensor de intrusão com gerador de alertas, mesmo que o equipamento for aberto desligado da energia, com geração de logs em memória flash;
- 7.4. (seis) interfaces padrão USB, sendo 2 (duas) frontais e 4 (quatro) traseiras;
- 7.5. Conector(es) de entrada e saída de áudio, sendo aceita interface tipo combo;
- 7.6. Abertura do gabinete e remoção de componentes sem uso de ferramentas (tool less);
- 7.7. A unidade de disco poderá ser fixada com parafusos;
- 7.8. Deverá ser fornecido com os acessórios necessários para utilização do gabinete nas posições horizontal e vertical.
- 7.9. Deverá possuir sistema de refrigeração dimensionado para perfeita refrigeração do processador e demais componentes internos ao gabinete, para garantir a temperatura de funcionamento e vida útil dos componentes, considerando a operação na capacidade máxima do microprocessador em ambiente não refrigerado;
- 7.10. O botão de liga/desliga, as luzes de indicação de atividade da unidade de disco rígido e do computador ligado (power-on) devem ser posicionados na parte frontal do gabinete.

8. Alimentação:

- 8.1. A fonte de alimentação deve ser compatível com o gabinete e placa principal;
- 8.2. Fonte bivolt (127 e 220 V) 50-60 Hz, com ajuste automático de tensão de entrada:
 - 8.2.1. Correção de fator de potência ativo;
 - 8.2.2. Eficiência de no mínimo 87% com 20% e 100% de carga, no mínimo 90% com 50% de carga, medida sob 115 V, equivalente à certificação 80 PLUS Gold (<http://www.plugloadsolutions.com>), devendo constar no site o nome do fabricante e o modelo da fonte do equipamento ofertado;
- 8.3. Todas conexões internas à placa-mãe e aos periféricos devem ser feitas diretamente, sem uso de adaptadores ou extensores;
- 8.4. Com capacidade de suportar os componentes solicitados;
- 8.5. Cabo de força NBR-14.136;

9. Periféricos:

- 9.1. Mouse ótico com resolução de 1000 dpi, 2 (duas) teclas, dispositivo de rolagem (scroll), interface USB e com mouse pad apropriado;
- 9.2. Teclado com interface USB, padrão ABNT 2;
- 9.3. O comprimento mínimo dos cabos do teclado e do mouse deve ser 1,5 m, ou maior, sem uso de adaptadores ou extensões;
- 9.4. Mouse e teclado deverão ser, obrigatoriamente, do mesmo fabricante do equipamento fornecido, (sendo aceito o regime de OEM (Original Equipment Manufacturer), desde que devidamente comprovado pelo fabricante), e possuir a mesma tonalidade do gabinete (cor), não sendo aceito o emprego de mouses de livre comercialização no mercado.

10. Compatibilidade:

- 10.1. Com o sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional de 64 bits;
- 10.2. O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog (HCL) para o sistema operacional Windows 11 Professional. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado. Website <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/LPL/> ou endereço que porventura venha a substituir o citado.

11. Sistema operacional:

- 11.1. Licença de uso do sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional de 64 bits, versão em Português Brasil, em regime OEM;
- 11.2. Chave da licença (BIOS OEM Key) do sistema operacional Microsoft Windows deverá estar gravada na BIOS do equipamento. A comprovação será efetuada usando uma ferramenta de software que possa demonstrar esta característica, por exemplo, ProduckKey v1.80 ou superior, no site: <http://www.nirsoft.net/utills/produkey-x64.zip> ou através do comando no sistema operacional `slmgr -dlv`;
- 11.3. O sistema operacional licenciado deverá estar pré-instalado no equipamento, com drivers para todos os componentes fornecidos e software de gerência dos recursos que o TPM oferece;

11.4. Deverão estar pré-instalados os softwares livres, sob licenciamento GPL, homologados para uso no Estado do Paraná (consultar a Relação de Softwares Padrão do Estado).

12. Certificações e requisitos de qualidade:

12.1. Deverá ser entregue o Certificado de Conformidade com a Portaria nº 170/2012 do Inmetro, abrangendo os ensaios de:

12.1.1. Compatibilidade com a norma IEC 60950 (Requisitos de Segurança);

12.1.2. Compatibilidade com a norma IEC 61000 (Emissão Eletromagnética e de Radiofrequência);

12.2. Eficiência Energética.

12.3. Caso o equipamento ofertado tenha sido projetado para o mercado internacional, serão aceitas:

12.3.1. Certificado de Conformidade com a norma IEC 60950;

12.3.2. Certificado de Conformidade com a norma IEC 61000;

12.3.3. Certificação de consumo eficiente de energia Energy Star 6, ou superior, ou certificação similar emitida por entidade / laboratório acreditado pelo Inmetro.

12.4. O equipamento ofertado deve estar listado com Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou Certificado EPEAT na ferramenta eletrônica EPEAT (Electronical Product Environmental Assessment Tool – <http://www.epeat.net>);

12.5. Certificado da Anatel (aplicável apenas às interfaces WiFi, Bluetooth ou 3G/4G):

12.5.1. A PROPONENTE deverá apresentar o(s) certificado(s) emitidos pela Anatel para operar a interfaces de rede wireless (WiFi), 3G/4G e Bluetooth para os produtos ofertados, de acordo com os requisitos solicitados;

12.5.2. O certificado deverá estar com a validade vigente, sendo passível de verificação no portal www.anatel.gov.br;

12.5.3. O selo de certificação deverá estar fixado no equipamento em local visível.

12.6. As exigências das certificações para o equipamento ofertado deverão:

12.6.1. Ser comprovadas quando da apresentação da proposta;

12.6.2. Ser apresentados laudos técnicos do IPT, Inmetro ou outro órgão nacional ou internacional acreditado pelo Inmetro, com autoridade reconhecida no tema;

12.6.3. Os documentos deverão ser em língua portuguesa ou inglesa, ou com tradução juramentada no caso da documentação original tiver sido emitida em outra língua estrangeira;

12.6.4. Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

12.7. Requisitos de qualidade:

12.7.1. Todos os componentes do equipamento e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

13. Manuais, drivers e acessórios:

13.1. Fornecer manuais para instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes adquiridos;

13.2. Fornecer placas, dispositivos, cabos, software, instalados, configurados e ativados, bem como suporte técnico para os mesmos.

LOTE 03 - ITEM 01 – Monitor de LCD de 23” com Suporte Ajustável de Altura

Características Mínimas Obrigatórias:

1 Monitor:

1.1 LCD com dimensão **entre 23,0 e 24,0** polegadas;

1.2 Tecnologia de iluminação LED;

1.3 Matriz ativa;

1.4 Resolução nativa de 1.920 x 1.080 a 60Hz;

1.5 Contraste:

1.5.1 Estático: 1.000:1 ou Dinâmico: 1.000.000:1;

1.6 Luminância de 250 cd/m²;

1.7 Tempo de resposta para imagens em movimento de 8,0 ms, ou inferior;

1.8 Ângulo de visão de 160° na horizontal e 160° na vertical;

1.9 Entrada digital DVI ou DisplayPort ou HDMI;

1.10 Fonte bivolt (127 e 220 V) interna com ajuste automático de tensão;

1.11 Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou Certificação

EPEAT na categoria Gold ou Certificação EPA Energy Star 6.0 ou superior;

- 1.12** Cabo de força NBR-14.136;
- 1.13** Cabos de vídeo digital para conectar à interface de vídeo do equipamento, sem adaptações;
- 1.14** Pedestal:
 - 1.14.1** Poderá ser parte integrante do monitor ou ser fornecido como kit adicional para fixação em furação padrão VESA (75 x 75 mm ou 100x100 mm);
 - 1.14.2** Regulagem de altura de 100 mm;
 - 1.14.3** Regulagem de inclinação de -2º a +15º;
 - 1.14.4** Pivô (rotação) de 90º;
 - 1.14.5** Cor predominante do monitor.

2 Manuais, drivers e acessórios:

- 2.1** Fornecer manuais para instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes adquiridos;
- 2.2** Fornecer cabos, softwares, bem como suporte técnico para os mesmos.

LOTE 04 - ITEM 01 – Notebook –16,0 GB RAM – 480 GB SSD – Microsoft Windows 11 Pro

Características Mínimas Obrigatórias:

1 Processador de 64 bits:

- 1.1** Arquitetura “mobile”;
- 1.2** Plataforma Intel:
 - 1.2.1** Core i5, 11ª (decima primeira) geração, frequência 2,50 GHz (TDP Alto), frequência Turbo Max 4.5 GHz;
 - 1.2.2** Deve possuir 4 (quatro) núcleos físicos e 8 (oito) threads;
 - 1.2.3** Memória Smart Cache de 8,0 MB;
 - 1.2.4** Gráficos Intel® Iris® Xe;
 - 1.2.5** Serão aceitas gerações superiores do processador Intel i5;

2 Motherboard:

- 2.1** Deverá implementar:
 - 2.1.1** Função de registro de número de patrimônio em memória não volátil;

- 2.1.2** Implementar mecanismo de proteção que após gravado o número do patrimônio, este não poderá ser alterado nem removido;
- 2.1.3** Controle de permissão de acesso através de senhas, sendo uma para inicializar o computador e outra para ter acesso aos recursos de administração da BIOS;
- 2.2** Controladora de unidade de armazenamento SATA e/ou M.2;
- 2.3** Controladora USB com suporte a dispositivos externos:
 - 2.3.1** 1 (uma) ou mais interfaces padrão USB 3.0, ou superior;
 - 2.3.2** 2 (duas) ou mais interfaces padrão USB 2.0, ou superior;
 - 2.3.3** A soma de todas as interfaces deverá permitir conectar 3 (três) ou mais dispositivos diretamente;
- 2.4** Controladora de áudio analógico:
 - 2.4.1** 1 (uma) saída estéreo;
 - 2.4.2** 1 (uma) entrada de microfone;
 - 2.4.3** Ambas podem ser ofertadas num só interface de áudio composto, que permita uso simultâneo de entrada de microfone e saída estéreo;
 - 2.4.4** Com microfone interno e alto-falantes embutidos;
- 2.5** Controladora de vídeo com interface digital nativa para conexão a monitor ou projetor externo;
- 2.6** Interface wireless integrada:
 - 2.6.1** Padrões IEEE 802.11 b/g/n/ac/ax;
 - 2.6.2** Implementar criptografia AES/PKI;
 - 2.6.3** Implementar autenticação WPA2 enterprise e IEEE 802.1x/EAP;
- 2.7** Interface Bluetooth 5.0, ou superior;
- 2.8** Capacidade de expansão para 32,0 GB de memória RAM;
- 2.9** Módulo TPM (Trusted Platform Module) para criptografia dos dados do disco rígido:
 - 2.9.1** Integrado a motherboard e sem uso de conectores, de forma que não permita remoção do módulo;
 - 2.9.2** Versão 2.0 ou superior;
- 2.10** Chipset:
 - 2.10.1** Deverá ser do mesmo fabricante do processador;

2.10.2 Deverá suportar velocidade do barramento de comunicação com o processador ofertado;

2.11 BIOS:

2.11.1 UEFI desenvolvida pelo fabricante do equipamento ou este deverá ter direitos (COPYRIGHT) sobre esta BIOS;

2.11.2 O fabricante deve ser registrado na "Membership List" do Unified Extensible Firmware Interface Fórum, acessível pelo website www.uefi.org/members;

2.11.3 Suporte à SMBIOS, ACPI, atualização e configuração da BIOS;

2.11.4 Suporte aos recursos PXE (Pre-boot Execution Environment) e WOL (Wake on LAN).

3 Interface de rede interna:

3.1 Ethernet com velocidades 10/100/1000 Base-T/TX;

3.2 Implementar as funções Wake-On-LAN (WOL) e PXE 2.0;

3.3 Auto-negotiation (suporte a negociação automática de velocidade e ao modo half/full duplex);

3.4 Conector RJ-45.

4 Controladora de vídeo:

4.1 On-board;

4.2 1 (uma) saída digital, podendo ser padrão HDMI ou DisplayPort;

4.3 Suporte simultâneo a 2 (dois) monitores, sendo um deles o monitor do notebook e o outro ligado à saída de vídeo externa;

4.4 1,5 GB de memória compartilhada;

4.5 Resolução 1.920 x 1.080 dpi, na saída de vídeo digital;

4.6 Compatível com o padrão DirectX 12, ou superior.

5 Memória RAM:

5.1 DDR4, 3.200 MHz;

5.2 Deverão ser fornecidos dois módulos idênticos de 8,0 GB cada, 3.200 MHz mínimo sem necessidade de OverClock, totalizando 16,0 GB de memória RAM em Dual Channel;

5.3 Deverá operar com dois canais simultâneos (Dual Channel);

5.4 Os módulos de memória devem ser homologados para o equipamento ofertado.

6 Unidade de Armazenamento:

- 6.1 Tecnologia SSD, PCIe nvme;
- 6.2 Capacidade de armazenamento de 480 GB ou superior;
- 6.3 Velocidade de leitura mínima M2 nvme 1900MB/s;

Velocidade de gravação mínima M2 nvme 1300MB/s.horas

7 Componentes:

- 7.1 Mouse touch pad com dois botões, podendo estes serem também com tecnologia touch;
- 7.2 Teclado padrão ABNT 2, resistente a líquidos com dreno para escoamento;
- 7.3 Leitor interno de cartões de memória SD e SDHC;
- 7.4 Webcam 0,9 M pixels, 720p;

8 Bateria:

- 8.1 Tecnologias: composta com lítio e prismática;
- 8.2 Capacidade de suportar a utilização por 5 (cinco) horas de funcionamento ininterrupto, ou tempo superior;
- 8.3 Localizada na parte interna do equipamento ou removível;
- 8.4 Fonte bivolt (127 e 220 V), com capacidade de suportar os componentes solicitados;
- 8.5 Gabinete com slot para tranca de segurança tipo “Kensington” ou “Noble Wedge Lock”;
- 8.6 Peso máximo do equipamento 1,8 kg com bateria e demais componentes internos.

9 Acessórios:

- 9.1 Mouse ótico com resolução de 1000 dpi, 2 (duas) teclas, dispositivo de rolagem (scroll), interface USB e com mouse pad apropriado;
- 9.2 O comprimento mínimo do cabo do mouse deve ser 1,5 m ou sem fio e sem uso de adaptadores ou extensões;
- 9.3 Conversor externo da interface de vídeo digital (HDMI ou DisplayPort) para vídeo analógico VGA/D-Sub, caso o equipamento não possua uma saída VGA interna;
- 9.4 Conversor externo da interface de vídeo digital DisplayPort para vídeo digital HDMI, caso o equipamento não possua uma saída HDMI interna;
- 9.5 A interface de vídeo digital poderá ser mini HDMI ou mini DisplayPort, desde que seja compatível com o(s) conversor(es) exigido(s);
- 9.6 Cabo de segurança padrão “Kensington” ou “Noble Wedge Lock”, com cadeado ou fechadura com chave;

9.7 Bolsa ou mochila para acondicionamento e transporte do notebook, do mouse, dos cabos e da fonte;

9.8 Possuir software de gerência da webcam com a respectiva licença de uso.

10 Monitor:

10.1 LCD com dimensão entre 13,0 e 14,0 polegadas;

10.2 Tecnologia de iluminação LED;

10.3 Matriz ativa;

10.4 Resolução nativa de 1920 x 1080, ou superior.

11 Compatibilidade:

11.1 Com o sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional de 64 bits;

11.2 O equipamento ofertado deverá constar no Microsoft Windows Catalog (HCL) para o sistema operacional citado. A comprovação da compatibilidade será efetuada pela apresentação do documento Hardware Compatibility Test Report emitido especificamente para o modelo no sistema operacional ofertado. Website <https://sysdev.microsoft.com/en-US/Hardware/LPL/> ou endereço que porventura venha a substituir o citado.

12 Sistema operacional:

12.1 Licença de uso do sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional de 64 bits, versão em Português Brasil, em regime OEM;

12.2 Chave da licença (BIOS OEM Key) do sistema operacional Microsoft Windows deverá estar gravada na BIOS do equipamento. A comprovação será efetuada usando uma ferramenta de software que possa demonstrar esta característica, por exemplo, ProduckKey v1.80 ou superior, no site: <http://www.nirsoft.net/utills/produkey-x64.zip> ou através do comando no sistema operacional `slmgr -dlv`;

12.3 O sistema operacional licenciado deverá estar pré-instalado no equipamento, com drivers para todos os componentes fornecidos e software de gerência dos recursos que o TPM oferece;

12.4 Deverão estar pré-instalados os softwares livres, sob licenciamento GPL, homologados para uso no Estado do Paraná (consultar a Relação de Softwares Padrão do Estado).

13 Certificações e requisitos de qualidade:

- 13.1** Deverá ser entregue o Certificado de Conformidade com a Portaria nº 170/2012 do Inmetro, abrangendo os ensaios de:
- 13.1.1** Compatibilidade com a norma IEC 60950 (Requisitos de Segurança);
 - 13.1.2** Compatibilidade com a norma IEC 61000 (Emissão Eletromagnética e de Radiofrequência);
 - 13.1.3** Eficiência Energética.
- 13.2** Caso o equipamento ofertado tenha sido projetado para o mercado internacional, serão aceitas:
- 13.2.1** Certificado de Conformidade com a norma IEC 60950;
 - 13.2.2** Certificado de Conformidade com a norma IEC 61000;
 - 13.2.3** Certificação de consumo eficiente de energia Energy Star 6, ou superior, ou certificação similar emitida por entidade / laboratório acreditado pelo pelo Inmetro.
- 13.3** O equipamento ofertado deve estar listado com Certificado de Rotulagem Ambiental emitido pela ABNT ou Certificado EPEAT na ferramenta eletrônica EPEAT (Electronical Product Environmental Assesment Tool – <http://www.epeat.net>);
- 13.4** Certificado da Anatel (aplicável apenas às interfaces WiFi, Bluetooth ou 3G/4G):
- 13.4.1** A PROPONENTE deverá apresentar o(s) certificado(s) emitidos pela Anatel para operar a interfaces de rede wireless (WiFi), 3G/4G e Bluetooth para os produtos ofertados, de acordo com os requisitos solicitados;
 - 13.4.2** O certificado deverá estar com a validade vigente, sendo passível de verificação no portal www.anatel.gov.br;
 - 13.4.3** O selo de certificação deverá estar fixado no equipamento em local visível.
- 13.5** As exigências das certificações para o equipamento ofertado deverão:
- 13.5.1** Ser comprovadas quando da apresentação da proposta;
 - 13.5.2** Ser apresentados laudos técnicos do IPT, Inmetro ou outro órgão nacional ou internacional acreditado pelo Inmetro, com autoridade reconhecida no tema;
 - 13.5.3** Os documentos deverão ser em língua portuguesa ou inglesa, ou com tradução juramentada no caso da documentação original tiver sido emitida em outra língua estrangeira;
 - 13.5.4** Os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

13.6 Requisitos de qualidade:

13.6.1 Todos os componentes do equipamento e respectivas funcionalidades deverão ser compatíveis entre si, sem a utilização de adaptadores, frisagens, pinturas, usinagens em geral, furações, emprego de adesivos, fitas adesivas ou quaisquer outros procedimentos ou emprego de materiais inadequados ou que visem adaptar forçadamente o equipamento ou suas partes que sejam fisicamente ou logicamente incompatíveis.

14 Manuais, drivers e acessórios:

- 14.1** Fornecer manuais para instalação e configuração, mídias e acessórios de todos os componentes adquiridos;
- 14.2** Fornecer cabos, software, instalados, configurados e ativados, bem como suporte técnico para os mesmos.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

1. Os documentos para habilitação, a seguir relacionados, deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet, ou publicados em órgão da imprensa oficial, numerados e dispostos ordenadamente e encadernados de forma a não conter folhas soltas, sendo aceitos somente os que estiverem em plena validade. Os prazos de validade previstos neste Edital prevalecem caso os órgãos expedidores não estabeleçam outro no documento.

Nota: O descumprimento das exigências abaixo relacionadas implicará inabilitação do licitante.

1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

1.2. Ato constitutivo, estatuto ou **CONTRATO** social em vigor, com suas eventuais alterações ou sua última alteração, desde que consolidada, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

1.3. Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no subitem 1.2;

1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

1.5. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL

2.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ).

2.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

2.3. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

OBSERVAÇÕES:

As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da

documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

2. O prazo para normalização da regularidade fiscal e trabalhista de que trata o item 1 não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômico-financeira.
3. Não havendo a regularização da documentação fiscal e trabalhista, no prazo previsto no item 1 ocorrerá a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, facultada à COHAPAR convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do Contrato ou revogar, se for o caso, a licitação.
4. A comprovação de que a empresa está enquadrada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) através da apresentação de declaração firmada pelo representante legal do Licitante, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, estando apto a usufruir do tratamento favorecido fixado na Lei Complementar nº 123/2006, deverá ser encaminhada juntamente com a PROPOSTA, conforme **MODELO 03**.

3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.1. No mínimo, 01 (um) **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome da PROPONENTE, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de equipamentos previstos em cada lote de interesse.

O(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- O nome da contratante, CNPJ e seu endereço;
- Discriminação do objeto fornecido;
- Volume ou quantidade do objeto fornecido;
- Período de fornecimento;
- Manifestação expressa do Contratante de que a Proponente “atende/eu satisfatoriamente ao contrato” ou manifestação do grau de satisfação do cliente (ex.: bom, ótimo, excelente), em relação ao fornecimento do objeto.

3.1.1. Será admitido o somatório de atestados.

3.1.2. Não serão aceitos atestados: com ressalvas desabonadoras sobre a atuação da empresa e emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da proponente.

3.1.3. Não serão admitidos atestados emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico da proponente. Consideram-se pertencentes ao mesmo grupo econômico às entidades que embora tendo, cada um delas, personalidades jurídicas próprias, mantiverem, entre si, direta ou indiretamente, relação de controle (art. 1.098 do Código Civil), ou estiverem sob o controle, direção ou administração, direta ou indireta, de outra pessoa física ou jurídica em comum.

4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.1. Certidão Negativa de Falência ou Regime de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período.

4.3. Prova de Capacitação Financeira, assinada em conjunto com o Contador, apresentando as demonstrações contábeis do último exercício social.

Deverão ser apresentados os seguintes índices contábeis- financeiros:

1 - Índice de Liquidez Geral (LG): indica a capacidade da empresa em pagar suas dívidas de curto (passivo circulante) e longo prazo (passivo exigível à longo prazo), usando os recursos do ativo circulante e do ativo realizável à longo prazo.

$LG = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)} + \text{Ativo Realizável à Longo Prazo (ARLP)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Exigível à Longo Prazo (PELP)}}$, devendo ser maior ou igual a 1;

2 - Índice de Liquidez Corrente (LC): indica a capacidade da empresa em pagar suas dívidas de curto prazo (passivo circulante) com os recursos de curto prazo (ativo circulante).

$LC = \frac{\text{Ativo Circulante (AC)}}{\text{Passivo Circulante (PC)}}$, devendo ser maior ou igual a 1;

3 – Índice de Solvência Geral (SG): indica o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

$SG = \frac{\text{Ativo Total (AT)}}{\text{Passivo Circulante (PC)} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo (PELP)}}$, devendo ser maior ou igual a 1.

OBSERVAÇÕES

Serão considerados aceitos na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

1. Sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- Publicados em Diário Oficial; ou - Publicados em Jornal de grande circulação; ou - Fotocópia registrada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante; ou
- Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2018 e alterações.

2. Sociedade por cota de responsabilidade limitada (Ltda.):

- Fotocópia do livro diário, inclusive com os termos de abertura e de encerramento, com assinatura do contador e sócio da empresa, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados e autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante.

3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (DEFIS), devidamente acompanhada

do Recibo de entrega na Receita Federal; ou

- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante. (art. 32, LC 123 – igual outras pessoas jurídicas).

4. Sociedade constituída no exercício em curso:

- Por fotocópia do balanço abertura, devidamente assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, não sendo necessária a apresentação da Certidão de Regularidade deste profissional.

5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinadas por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, não sendo necessária a apresentação da Certidão de Regularidade deste profissional.

6. As empresas que optarem por apresentar a Escrituração Digital Contábil e Fiscal (SPED), conforme Instrução Normativa RFB nº 2.003, de 18 de janeiro de 2018, que dispensa a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial, deverão comprovar a utilização da ECD – Escrituração Contábil Digital, através da apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis, termos de abertura e encerramento e Recibo de Entrega de Livro Digital emitido pela Receita Federal, sendo que será aceito o balanço do penúltimo exercício social até o dia 30 de maio. Após este prazo, deverá apresentar devidamente autenticado, o balanço do último exercício social, nos termos dos Art. 1.078 c/c Art. 1.181 do Código Civil.

5. DEMAIS DOCUMENTOS DO EDITAL

5.1. Declaração de Sujeição ao Edital conforme **MODELO 02**.

- A não apresentação da Declaração de Sujeição ao Edital implicará desclassificação da licitante.
- Os ANEXOS e MODELOS que compõe o presente Edital deverão ser apresentados devidamente assinados pelo Representante Legal da Proponente.

6. OUTRAS DISPOSIÇÕES

6.1. Para habilitação neste certame, a empresa cadastrada no Cadastro de Fornecedores do Estado do Paraná, disponível no Sistema GMS, através do site <http://www.gms.pr.gov.br/gms/>, portadora do CRC (Certificado de Registro Cadastral), válido, poderá apresentá-lo em substituição aos documentos relacionados neste ANEXO II, quando estes já tiverem sido apresentados para efeito de cadastramento e desde que constem como válidos no Certificado de Registro Cadastral da COHAPAR.

6.2. Para as certidões que não constarem o prazo de validade será adotado o prazo de 90 (noventa) dias, após a sua emissão.

6.3. A empresa que não se enquadrar nas situações de cadastramento acima (CRC), deverá apresentar todos os documentos exigidos na “Relação de Documentos para Habilitação”.

6.4. Os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (absolutamente legível), extraídos da internet ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.5. Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar válidos na data em que for exigida sua apresentação pelo Agente de Licitação.

6.6. Caso os documentos passíveis de emissão pela INTERNET se encontrem vencidos, o Agente de Licitação providenciará, quando possível, a emissão das certidões, nos respectivos sites.

6.6.1. Na impossibilidade de emissão dos documentos, em razão de insuficiência de informações nos sites dos órgãos/autarquias emissores, o Licitante será inabilitado.

6.7. A habilitação dos fornecedores que integram o cadastro de reserva será realizada apenas por ocasião da respectiva contratação.

ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 45/2022 - RPE

ATA Nº 0000/ARP/2022

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR

BENEFICIÁRIA: XXX

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba-PR, na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob no 76.592.807/0001-22, doravante denominada **COHAPAR**, neste ato representada por seus representantes legais ao fim assinados, considerando a homologação da **LICITAÇÃO PÚBLICA nº 45/2022 – RPE**, realizada pelo Procedimento Similar ao da Modalidade Pregão na sua forma Eletrônica, para Registro de Preços, conforme Ata de Reunião de Diretoria nº 00/2022, de 00/00/2022, processo protocolado sob nº 18.977.044-8, RESOLVE registrar os preços da empresa BENEFICIÁRIA indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições do previstas no edital, Lei Nº 13.303, de 30/06/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR - RILC, mediante as cláusulas seguintes:

Razão Social	
CNPJ	
Representante Legal	
CPF	
Endereço	
Telefone	
e-mail	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A presente ATA tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA (Desktop padrão)** para atendimento da Sede e dos Escritórios Regionais (ER) da COHAPAR, descritos na cláusula terceira. (**adaptar, de acordo com o lote**).

Parágrafo Primeiro: Integram e completam a presente ATA, para todos os efeitos legais, o edital da **Licitação Pública N.º 45/2022-RPE** e seus Anexos, identificado no preâmbulo acima e proposta da BENEFICIÁRIA, independente de transcrição.

Parágrafo Segundo: A BENEFICIÁRIA declara estar ciente das disposições previstas no RILC – Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALIDADE DA ATA

A validade desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações do objeto e a quantidade ofertada na proposta seguem abaixo: **(incluir, conforme Lote)**

Lote	Item	Descrição	Quant.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Desktop – 16,0 GB RAM – 480 GB SSD – Microsoft Windows 11 Pro	407				

Parágrafo Único: No preço estão incluídas todas as despesas com fretes, seguros, taxas, tributos, contribuições, obrigações fiscais e trabalhistas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - CONTRATAÇÃO

A aquisição dos equipamentos decorrentes deste Registro de Preços será realizada mediante formalização de CONTRATO, devendo ser obedecidas na contratação todas as normas contratuais e disposições constantes no edital.

Parágrafo Primeiro: A BENEFICIÁRIA será convocada para assinatura do contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação.

Parágrafo Segundo: A formalização de Contrato(s) dependerá exclusivamente das necessidades da COHAPAR.

Parágrafo Terceiro: As quantidades registradas são estimadas e não se constituem, em hipótese alguma, garantia de faturamento.

Parágrafo Quarto: Os contratos oriundos desta ATA terão prazo de vigência de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUINTA - REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados poderão ser revisados em conformidade com as disposições do art. 135 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR.

CLÁUSULA SEXTA - CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata poderá ser cancelada nas hipóteses previstas nos arts. 136 e 137 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAPAR, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para a execução do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão oriundos da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, cabendo a esta expedir e indicar em cada CONTRATO a respectiva Declaração de Adequação Orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização da ATA serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, conforme disposição do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

DVIT	GESTOR	
	FISCAL	

Parágrafo Primeiro: Não obstante a BENEFICIÁRIA seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento, reserva-se à COHAPAR o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do fornecimento.

Parágrafo Segundo: Cabe à BENEFICIÁRIA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerente ao objeto da presente ATA, sem que disso decorra qualquer ônus para a COHAPAR, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da BENEFICIÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a corresponsabilidade da COHAPAR ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA NONA - CADASTRO DE RESERVA

O Anexo I desta ATA registra o cadastro dos licitantes que aceitaram cotar os equipamentos com preços iguais ao do licitante vencedor, bem como o registro dos licitantes que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação do certame.

Parágrafo Primeiro: O cadastro de reserva somente será acionado no caso de impossibilidade de contratação junto à BENEFICIÁRIA.

Parágrafo Segundo: Quando da necessidade de realização das contratações, será respeitada a classificação constante do Anexo I desta ATA.

Parágrafo Terceiro: As contratações que se referem esta cláusula serão formalizadas no caso de cancelamento desta ATA.

OU

Nenhuma empresa manifestou interesse em integrar cadastro de reserva.
(Neste caso, o ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será suprimido)

CLÁUSULA DÉCIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais de fornecimento, tais como prazos para entrega/apresentação do objeto, penalidades e demais condições de ajuste, encontram-se definidas no ANEXO I do Edital (Termo de Referência).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente ATA, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e de acordo com as Cláusulas desta ATA, as partes assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 0000/ARP/2022

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

LOTE XX

CADASTRO DE RESERVA DE FORNECEDORES

Classificação	Fornecedor	CNPJ
1º		
2º		

LICITANTES QUE MANTIVERAM SUAS PROPOSTAS ORIGINAIS

Classificação	Fornecedor	CNPJ
3º		
4º		

NOTA: Caso nenhuma empresa tenha manifestado interesse em integrar o Cadastro de reserva, suprimir este Anexo da Ata.

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0000/CONT/2022

CONTRATANTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR

CONTRATADA:

1ª	- OBJETO
2ª	- PRAZO DE VIGÊNCIA
3ª	- CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO
4ª	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5ª	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
6ª	- GARANTIA
7ª	- ASSISTÊNCIA TÉCNICA
8ª	- ABERTURA E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS
9ª	- SUPORTE E ATENDIMENTO
10ª	- VALOR CONTRATUAL
11ª	- FATURAMENTO E PAGAMENTO
12ª	- RECURSOS FINANCEIROS
13ª	- REAJUSTE
14ª	- ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS
15ª	- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
16ª	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
17ª	- COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES
18ª	- RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS
19ª	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
20ª	- ANTICORRUPÇÃO
21ª	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
22ª	- EXTINÇÃO CONTRATUAL
23ª	- CASOS OMISSOS
24ª	- DISPOSIÇÕES FINAIS
25ª	- FORO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº **0000/CONT/2022** QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR E A EMPRESA XXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, sociedade de economia mista estadual com sede na cidade de Curitiba/PR, na Av. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 800 - Cristo Rei, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, neste ato representada por seus representantes legais ao fim assinados, a seguir designada CONTRATANTE ou COHAPAR, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade de **XXXXXXXXXX**, Estado do **XXXXXXXXXX**, CEP **XXXXXXXXXX**, Fone: (xx) **XXXXXXXXXX** / **XXXXXXXXXX**, E-mail: **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(ais), ao fim assinado(s), a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente contrato, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº. 00/2022, de 00/00/2022, em conformidade com o contido no processo da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 45/2022 - RPE**, Processo nº 18.977.044-8, Ata de Registro de Preços nº 000/ARP/2022 e proposta da **CONTRATADA** datada de 00/00/2022, o qual será regido pela Lei nº 13.303/16 e o RILC - Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **COHAPAR**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Aquisição de **EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA - Desktop padrão** - visando atendimento as necessidades da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e neste instrumento. (**adaptar, de acordo com o lote**).

Parágrafo Primeiro: Integram o presente, para todos os efeitos legais, o edital da **Licitação Pública nº 45/2022 – RPE**, na sua forma Eletrônica, Termo de Referência, proposta da CONTRATADA, orçamentos, bem como outros documentos gerados até a assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara que tomou conhecimento da legislação regente, estando ciente de que a presente contratação é regida em estrita conformidade com o que dispõe a Lei nº 13.303/2016, RILC e os preceitos de direito privado, e dela fazem parte o instrumento convocatório, seus anexos, não podendo alegar em qualquer momento desconhecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Após formalização do contrato a CONTRATADA deverá apresentar, em até 5 (cinco) dias, cronograma de entrega detalhando o quantitativo, forma e previsão de fornecimento dos equipamentos.

Parágrafo Primeiro: A entrega do quantitativo total deverá ser realizada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Segundo: Todos os custos inerentes a transporte, entrega, frete e demais são de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A Cohapar poderá solicitar alteração do cronograma de entrega para melhor organização e distribuição interna dos equipamentos.

Parágrafo Quarto: A entrega dos equipamentos deve ocorrer a Divisão de Infraestrutura e Tecnologia – DVIT da Cohapar no seguinte endereço:

- **Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba – PR**
- **Contatos: Ney José Gilberto Maieski Filho – (41) 3312-5600, Paulo Henrique Sugawara – (41) 3312-5603**

Parágrafo Quinto: Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(a) pelo fiscal do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e na proposta.

Parágrafo Sexto: Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (dias) dias, a contar da notificação a CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Parágrafo Sétimo: Os bens serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade dos equipamentos e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Parágrafo Oitavo: Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

Parágrafo Nono: O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Parágrafo Décimo: Todos os equipamentos deverão ser entregues à CONTRATANTE, devidamente identificados, em material apropriado para este fim.

Parágrafo Décimo Primeiro: Os equipamentos deverão ser identificados com o seu respectivo número de série que deve:

- Ser o identificador único de cada equipamento;
- Ser afixado em local visível, em material resistente e não inflamável, na parte externa do gabinete e na embalagem de transporte;
- Esse número deverá ser identificado pelo FABRICANTE, como válido para o produto entregue e para as condições do mercado brasileiro, no que se refere à assistência técnica e garantia.

Parágrafo Décimo Segundo: Os equipamentos deverão ser acompanhados dos respectivos manuais, na forma impressa ou em meio digital, para cada modelo de equipamento...

Parágrafo Décimo Terceiro: Deverá constar na Nota Fiscal a quantidade, o número do lote, o número de série dos equipamentos e a data de vencimento da garantia.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- a) Fornecer o objeto em estrita conformidade com as especificações e condições exigidas no Termo de Referência e Edital, devendo já estar inclusos nos valores propostos todos os custos, impostos, taxas e demais encargos pertinentes à formação do preço;
- b) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Indicar formalmente representante ou preposto apto a representá-la junto à COHAPAR, que deverá responder pela fiel execução do Contrato;
- d) Zelar pela manutenção, durante todo o período de vigência do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório e das Normas Regulamentadoras e Legislação correlata do Meio Ambiente e Segurança e demais normas legais, como também da regularidade fiscal;
- e) Responsabilizar-se pelo vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);
- f) Relatar à COHAPAR toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA é responsável por qualquer ônus decorrente de marcas, registros e patentes relativos ao fornecimento do objeto.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA concorda em não divulgar dados de infraestrutura, arquitetura, organização e/ou qualquer outra informação relativa ao ambiente ou procedimentos da CONTRATANTE, para pessoas e/ou empresas não envolvidas neste contrato.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA não poderá utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação profissional, sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: A ausência ou omissão da fiscalização da COHAPAR não eximirá a responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Quinto: É vedada a subcontratação parcial do objeto, ou a cessão ou transferência total ou parcial do contrato, a quem não atenda as condições de habilitação e sem prévia autorização da Administração.

Parágrafo Sexto: Não será admitida a fusão, cisão ou incorporação e a associação da contratada com outrem, nos casos em que resulte prejuízo para a COHAPAR, demonstrado em regular procedimento administrativo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Nomear o gestor e o fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de

acordo com as cláusulas do edital e os termos de sua proposta;

- c) Verificar a regularidade das obrigações comerciais, tributárias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas da CONTRATADA, conforme o caso;
- d) Somente receber o objeto fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- e) Comunicar a CONTRATADA, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para sua correção;
- f) Aplicar à CONTRATADA às sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- h) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o valor, condições e prazos pactuados.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

A CONTRATADA deve prestar garantia, assistência e suporte técnico, respeitando as especificações técnicas, condições e quantidades descritas no, edital, contrato e anexos.

Parágrafo Primeiro: Todos os equipamentos deverão possuir certificado de garantia válido em todo território nacional.

Parágrafo Segundo: Os equipamentos ofertados deverão possuir 5 (cinco) anos de garantia *on-site*, prestado pelo fabricante, para hardware e software.

CLÁUSULA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Durante a vigência do Contrato a CONTRATADA deverá manter estrutura de manutenção, assistência técnica, estoque de peças e suporte técnico capacitado no âmbito da Cohapar no Estado do Paraná, conforme localidades e endereços abaixo relacionados:

Local	Endereço
Sede	Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800 - Cristo Rei - 82530-195 - Curitiba - PR
Escritório Regional de Apucarana	Rua Coronel Luiz José dos Santos, 503, 28 de Janeiro, 86800-070 – Apucarana - PR
Escritório Regional de Campo Mourão	Rua Harrison José Borges, 1777, Centro - 87303-130 - Campo Mourão - PR
Escritório Regional de Cascavel	Rua São Paulo, 1317, Centro - 85801-020 – Cascavel - PR
Escritório Regional de Cornélio Procópio	Rua Mato Grosso, 7 - 1º andar, Centro - 86300-000 - Cornélio Procópio - PR
Escritório Regional de Francisco Beltrão	Rua Pernambuco, 434, Centro - 85601-300 - Francisco Beltrão - PR
Escritório Regional de Guarapuava	Rua Marechal Floriano Peixoto, 1941, Centro - 85010-250 – Guarapuava - PR
Escritório Regional de Londrina	Rua Tupi, 582, Centro - 86020-350 – Londrina - PR
Escritório Regional de Maringá	Rua Bento Munhoz da Rocha Neto, 145, Centro - 87030-010 – Maringá - PR

Escritório Regional de Paranavaí	Rua Manoel Ribas, 763 sala 40, Centro - 87701-000 - Paranavaí - PR
Escritório Regional de Ponta Grossa	Rua do Rosário, 310, Centro - 84010-150 - Ponta Grossa - PR
Escritório Regional de Umuarama	Av. Getúlio Vargas, 4816, Centro - 87502-020 - Umuarama - PR
Escritório Regional de União da Vitória	Rua Doutor Cruz Machado, 493, Edifício Office Center - 2º Andar, Centro - 84600-175 - União da Vitória - PR

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá prestar assistência técnica, com manutenção corretiva e reposição de peças, para todos os equipamentos fornecidos, no âmbito da Cohapar no Estado do Paraná, conforme localidades indicadas nesta cláusula.

Parágrafo Segundo: A assistência técnica deverá ser prestada *on-site* pela CONTRATADA, durante o período do contrato, obedecendo ao horário de funcionamento e localidades da Cohapar.

Parágrafo Terceiro: O serviço de assistência técnica compreende a substituição de peças e componentes, inclusive dos itens que, apesar de não contemplados nas especificações mínimas dos equipamentos, foram colocados à disposição do usuário, sem custo adicional em relação ao preço contratado.

Parágrafo Quarto: Para as solicitações de assistência técnica a CONTRATADA deverá manter equipe(s) especializada(s) para atendimento.

Parágrafo Quinto: Os prazos de atendimento das solicitações de assistência técnica serão contados a partir da abertura do chamado e será considerado concluído com a liberação do equipamento em plenas condições de funcionamento.

Parágrafo Sexto: O prazo de conserto dos equipamentos alocados nos ambientes da CONTRATANTE será de 2 (dois) dias úteis para Sede da Companhia em Curitiba e de 5 (cinco) dias úteis para os Escritórios Regionais conforme localidades e endereços indicados nesta cláusula.

Parágrafo Sétimo: Caso não seja efetuado o conserto neste prazo, a CONTRATADA deverá fornecer equipamentos back-up de igual capacidade ou superior até o conserto definitivo.

Parágrafo Oitavo: O prazo máximo de conserto do equipamento retirado para laboratório será de 30 (trinta) dias. Após este período a CONTRATADA deverá substituí-lo por equipamento novo, de capacidade igual ou superior ao defeituoso.

CLÁUSULA OITAVA - ABERTURA E ACOMPANHAMENTO DE CHAMADOS

A CONTRATADA deverá prover uma solução para abertura e acompanhamento de chamados com identificação (protocolo de abertura do chamado), sendo registrados o horário de abertura do chamado, o identificador único do chamado (protocolo), o setor, a causa raiz e a hora de fechamento, entre outras informações pertinentes.

Parágrafo Primeiro: A solução para abertura e acompanhamento de chamados deve estar disponível e acessível para os funcionários designados da CONTRATANTE, utilizando-se navegador web, através da Internet, para serem registradas solicitações de manutenção e assistência técnica.

Parágrafo Segundo: A solução para abertura e acompanhamento de chamados deverá, também, prover função para que o gestor e fiscal do contrato obtenham relatórios sobre os atendimentos realizados, sendo possível selecionar o período da consulta ou prover exportação

das informações em formato de planilha.

CLÁUSULA NONA - SUPORTE E ATENDIMENTO

A CONTRATADA deverá possuir estrutura de suporte telefônico que aceite chamadas telefônicas gratuitas de qualquer cidade do Paraná (0800, cobrança reversa ou ligação local).

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá manter uma base de atendimento para prestar suporte técnico por telefone, com a finalidade de dirimir dúvidas e necessidades relativas à solução ofertada à CONTRATANTE, inclusive as relativas às configurações e operações.

Parágrafo Segundo: O horário de atendimento de suporte técnico deverá ser das 8h às 18 h, da segunda à sexta-feira, excetuando-se sábados, domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento dos produtos ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância de R\$ (.....), conforme discriminado abaixo: **(incluir conforme Lote)**

Lote	Item	Descrição	Quant.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Desktop – 16,0 GB RAM – 480 GB SSD – Microsoft Windows 11 Pro	407				

Parágrafo Único: No preço total obrigatoriamente deverão estar incluídas todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas ao objeto deste contrato, tais como transporte, impostos, fretes, carga e descarga, testes e outros custos que recaiam sobre os equipamentos, inclusive aqueles enviados para conserto, manutenção e/ou para substituição que estejam cobertos pela garantia, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, estada do pessoal encarregado da execução dos serviços e quaisquer outras despesas que, direta ou indiretamente se relacionem com o fiel cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- FATURAMENTO E PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, desde que não haja fator impeditivo por parte da CONTRATADA, mediante depósito bancário em conta-corrente mantida, preferencialmente, junto ao Banco do Brasil ou boleto da CONTRATADA, por intermédio de ordem bancária.

Parágrafo Primeiro: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser emitida até o dia 25 (vinte e cinco) do mês.

Parágrafo Segundo: Caso sejam necessárias providências complementares pela CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Terceiro : Caso se constate irregularidade na nota fiscal e/ou fatura apresentada, a COHAPAR a devolverá à CONTRATADA, para as devidas correções, considerando-as como não recebida para efeito de prazo de pagamento.

Parágrafo quarto: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta pela CONTRATANTE, em decorrência de penalidade ou inadimplência, nos termos deste contrato e da legislação vigente.

Parágrafo Quinto: Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da beneficiária.

Parágrafo Sexto: Quando houver glosa parcial, a COHAPAR comunicará a CONTRATADA para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre valor glosado.

Parágrafo Sétimo: Caso no dia previsto para pagamento não tenha expediente na Cohapar o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Oitavo: A CONTRATADA deverá fazer constar nas notas fiscais/faturas os dados do respectivo contrato e os itens a que se referem.

Parágrafo Nono: A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada de comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de regularidade com o INSS, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo Décimo Primeiro: Em caso de falta de regularidade fiscal a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação perante o INSS ou o FGTS, sob pena de rescisão contratual.

Parágrafo Décimo Segundo: Os títulos de créditos oriundos da contratação não poderão ser protestados, cobrados ou descontados através de instituições financeiras.

Parágrafo Décimo Terceiro: Os pagamentos serão feitos diretamente à CONTRATADA, sendo que, em hipótese alguma a COHAPAR responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Décimo Quarto: A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

Parágrafo Décimo Quinto: A CONTRATADA declara que o valor contratado abrange todas as suas despesas diretas ou indiretas, necessárias à plena execução do objeto do presente contrato, entre elas: administrativas, trabalhistas, encargos sociais, fiscais, taxa de financeiras, lucro, mão de obra, seguros contra acidentes pessoais e materiais e outras não relacionadas, incidentes sobre os serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RECURSOS FINANCEIROS

A despesa poderá correr à conta da Dotação Orçamentária, conforme Informação nº 000/2022 e Declaração de Adequação da Despesa e de Regularidade do Pedido Nº 000/2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REAJUSTE

Os preços contratuais serão reajustados, mediante provocação da parte interessada, para mais ou para menos, 01 (um) ano após a data limite da apresentação da proposta na

Licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste que faz jus até os 30 (trinta) dias que antecedem a extinção do contrato, sob pena de preclusão, de acordo com o disposto no art. 178, § 1º do RILC.

Parágrafo Segundo: Para a concessão do reajuste o gestor deverá observar o disposto no art. 179 do RILC.

Parágrafo Terceiro: Os preços poderão sofrer reajuste, desde que decorridos 12 meses a partir da data da proposta ou do último reajuste, de acordo com a fórmula prevista no art. 180 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, conforme segue:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R= valor do reajuste procurado;

V= valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I= índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = índice relativo à data do reajuste.

Parágrafo Quarto: Nos reajustes subsequentes ao primeiro, deverá ser observado o período mínimo de 1 (um) ano, contado a partir do início dos efeitos do último reajuste.

Parágrafo Quinto: A concessão do reajuste será registrada por simples apostilamento.

Parágrafo Sexto: Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da CONTRATADA conforme cronograma físico aprovado pela fiscalização da COHAPAR.

Parágrafo Sétimo: Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor e na sua ausência, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

Parágrafo Oitavo: Para fins de pagamento ou desconto, serão observados os prazos previstos no parágrafo único do art. 204 e §3º do art. 178, ambos do RILC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS

A CONTRATADA é responsável pelos materiais, equipamentos e insumos necessários à plena execução dos produtos contratados, pelas obrigações trabalhistas, fiscal, previdenciária, FGTS, seguro de acidentes do trabalho, indenizações, taxas sindicais, recolhimento de tributos federais, estaduais e municipais, dentre outros incidentes sobre os produtos contratados.

Parágrafo Primeiro: Para todos os fins do presente instrumento, a CONTRATADA considera-se empregadora autônoma, não existindo entre seus empregados e a COHAPAR vínculo empregatício ou outro de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos de sua responsabilidade, não transfere automaticamente à COHAPAR a responsabilidade por seu pagamento, nem pode onerar o objeto do contrato.

Parágrafo Terceiro: Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale transporte e de auxílio alimentação e demais encargos sociais, trabalhistas e fundiários dos empregados, podendo ensejar a retenção e depósito judicial dos valores e a rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA deverá ressarcir eventuais prejuízos sofridos pela COHAPAR em virtude do seu inadimplemento em relação ao cumprimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, incluindo-se nesse dever custas judiciais, honorários advocatícios entre outros regularmente suportados pela COHAPAR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Salvo o disposto no §8º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, é assegurado equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato a qualquer uma das partes, nos termos do RILC, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Único: A concessão do reequilíbrio econômico-financeiro está condicionada ao cumprimento dos requisitos legais, dentre os quais a comprovação da aquisição dos insumos em momento contemporâneo ao fato superveniente, facultado à COHAPAR exigir todos os documentos que entender necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e fiscalização do contrato serão realizadas pelos empregados abaixo indicados, conforme disposições do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

GESTOR	
FISCAL	

Parágrafo Único: O fiscal e gestor deverão indicar, via e-mail, o funcionário que os substituirá no caso de férias, licenças e outros, e o respectivo endereço eletrônico para as comunicações, não sendo admitida suspensão ou interrupção de prazos por estes motivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÕES E INTIMAÇÕES

A COHAPAR sempre promoverá a intimação/notificação da CONTRATADA por correspondência encaminhada ao endereço eletrônico informado (e-mail), exceto quando a Lei nº 13.303/2016 ou o RILC exigir outra forma específica para o ato, hipótese em que a comunicação por mensagem eletrônica será considerada meramente informativa, não tendo valor de intimação para as partes.

Parágrafo Primeiro: Salvo disposição expressa no ato para atender disposição legal ou convencional, considerar-se-á cumprida a comunicação/intimação:

- No quinto dia contado da data do encaminhamento da correspondência eletrônica (e-mail), salvo manifestação anterior e expressa da CONTRATADA;
- Na data da publicação do ato na imprensa oficial;

- c) Na data do recebimento da comunicação em meio físico desde que recebida pelo representante ou preposto autorizado, dispensada esta exigência quando a missiva for entregue no endereço indicado pela CONTRATADA no preâmbulo deste instrumento.
- d) Na data em que a CONTRATADA tomar ciência da deliberação da autoridade competente que reconhece/declara a invalidade da comunicação.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de pluralidade de meios de comunicação utilizados pela COHAPAR, prevalecerá, para todos os fins, a intimação/notificação cumprida por correspondência, na forma eletrônica (e-mail), salvo o disposto no *caput* ou ordem judicial.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA indica os seguintes endereços eletrônicos:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RETENÇÃO DE PAGAMENTO/CRÉDITOS

O descumprimento, parcial ou total, das obrigações legais ou convencionais que possam promover prejuízos à COHAPAR ou a terceiros ou cuja responsabilidade pelo pagamento possa ser atribuída à COHAPAR, poderá acarretar a retenção da garantia ou do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de sanção e rescisão contratual, nos termos do art. 192 e 203, §2º, ambos do RILC.

Parágrafo Primeiro: Se durante a vigência deste contrato a COHAPAR integrar qualquer um dos polos de ação judicial, ainda que como terceiro, mas em razão do fornecimento ora contratado, a CONTRATADA desde já autoriza a retenção e desconto dos créditos porventura existentes, das importâncias suficientes para cumprimento de eventual condenação, podendo rete-las até o trânsito em julgado ou deposita-las em juízo, a seu critério.

- a) Nas demandas judiciais, inclusive reclamatórias trabalhistas, o valor retido/para depósito corresponderá ao valor indicado na petição inicial ou fixado pelo juízo.
- b) O valor permanecerá retido quando na hipótese de acordo a COHAPAR não tiver sido excluída da ação.

Parágrafo Segundo: O disposto no parágrafo anterior não configura vínculo empregatício ou implica na assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: A parte controversa do valor correspondente a multa, nos termos do art. 212, § 2º do RILC, será retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Quarto: A retenção de créditos tem preferência sobre a excussão da garantia contratual.

Parágrafo Quinto: Excusada a garantia prestada, a CONTRATADA permanece responsável pelo remanescente devido, inclusive multas administrativas, autorizada a retenção de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela prática de atos em desacordo com a legislação, com as disposições do RILC ou com disposições constantes deste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e criminal, garantido o devido processo legal e ampla defesa, sujeita-se a

CONTRATADA à aplicação das seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa moratória, pelo atraso injustificado, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- c) multa compensatória, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- d) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR, por até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: As sanções previstas nos incisos “a” e “d” do *caput* poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “b” e “c”.

Parágrafo Segundo: São consideradas condutas reprováveis e passíveis de sanções, dentre outras que configurem a violação de preceitos contratuais ou legais, as enumeradas no art. 209 do RILC.

Parágrafo Terceiro: A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado, ainda que configure a violação de preceito contratual ou legal, não seja suficiente para acarretar danos à COHAPAR, seus processos, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros.

Parágrafo Quarto: A reincidência da sanção de advertência poderá ensejar a aplicação da penalidade de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COHAPAR ou a aplicação de multa no valor de até 05% (cinco por cento) do valor do contrato.

Parágrafo Quinto: A sanção de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) no caso de atraso culposo da CONTRATADA, incidência de multa de mora entre 0,2% (dois décimos por cento) e 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia de atraso, sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR, limitado a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;
- b) no caso de inexecução parcial, incidência de multa compensatória entre 5% (cinco por cento) e 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do saldo remanescente do Contrato, a depender do inadimplemento, conforme avaliação da COHAPAR;
- c) no caso de inexecução total, incidência de multa entre 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, conforme avaliação da COHAPAR.

Parágrafo Sexto: No caso de aplicação de sanção de multa o valor relativo a penalidade a ser aplicada será considerado como parte controversa para efeito de liquidação do valor devido à CONTRATADA, devendo ser retido enquanto não for concluído o processo administrativo para aplicação da sanção.

Parágrafo Sétimo: A parte incontroversa do valor devido em face do cumprimento do Contrato poderá ser paga de acordo com os prazos e condições fixados para tanto.

Parágrafo Oitavo: Havendo omissão ou concordância da CONTRATADA quanto aos fatos e a incidência da multa, encerra-se o processo com a efetiva aplicação da sanção, operando-se, nesse caso, o desconto em eventuais pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Nono: Será aplicada a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a

COHAPAR, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, dano à COHAPAR, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

- a) Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 1 a 6 meses), média (de 7 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- b) O prazo da sanção a que se refere este item terá início a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado, que ocorrerá após o trânsito em julgado do processo administrativo sancionatório na esfera administrativa, estendendo-se os seus efeitos a todas as Unidades da COHAPAR.
- c) Se a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a COHAPAR for aplicada no curso da vigência do Contrato, a COHAPAR poderá, a seu critério, rescindi-lo.
- d) A reincidência de prática punível com suspensão, ocorrida num período de até 2 (dois) anos a contar do término da primeira imputação, implicará agravamento da sanção a ser aplicada.

Parágrafo Décimo: Estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a COHAPAR às empresas ou aos profissionais que, em razão dos Contratos celebrados:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAPAR em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Décimo Primeiro: A aplicação das sanções previstas no RILC deve ser precedida da instauração de processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório.

CLAUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO

A COHAPAR e a CONTRATADA concordam que, durante a execução deste contrato, atuarão em conformidade com ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção e à fraude, em especial a Lei nº 12.846/2013 e ao Decreto nº 8.420/2015 e se comprometem a cumpri-los na realização de suas atividades, bem como se obrigam a não executar nenhum dos atos lesivos dispostos no artigo 5º da referida Lei.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA declara que tem conhecimento da Norma Brasileira ABNT NBR ISSO 37001 – Sistemas de Gestão Antissuborno e não realiza, não oferece; e não autoriza:

- a) qualquer pagamento ou promessa de pagamento como suborno;
- b) entrega de presente(s);
- c) concessão de entretenimento(s);
- d) fornecimento ou pagamento de refeição(ões), hospitalidade(s) ou qualquer outra vantagem direta ou indireta para o uso ou benefício de qualquer funcionário da

COHAPAR ou seus familiares;

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA declara conhecer as normas que combatem e proíbem atos anticoncorrenciais e de corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei n. 8.429/1992) e a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) – em conjunto, aqui denominadas “Leis Anticorrupção” – e se compromete a cumpri-las fielmente, por si, bem como por seus executivos, sócios, diretores, coordenadores, representantes, administradores e colaboradores, assim como exigir o seu fiel cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA declara e garante, durante a execução deste Contrato, que:

- a) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não ocupam cargo, emprego ou função na COHAPAR
- b) seus atuais sócios, administradores, controladores, dirigentes, dentre outros, não possuem parentesco, até o terceiro grau, com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, dentro da unidade administrativa da COHAPAR que promova a licitação ou com ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento da COHAPAR;
- c) nos demais casos de parentesco, até o terceiro grau, de seus atuais sócios administradores, controladores, dirigentes com qualquer ocupante de cargo, emprego ou função na COHAPAR, mesmo que transitoriamente e sem remuneração, declara que o parentesco não teve poder de influência na contratação;
- d) eventual ex-ocupante de cargo, emprego ou função da COHAPAR que venha a integrar a CONTRATADA, seja na qualidade de administrador, sócio, controlador ou dirigente, tenha rompido seu vínculo com a COHAPAR há pelo menos 6 (seis) meses, obrigando-se a CONTRATADA a informar por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis a COHAPAR qualquer nomeação de seus representantes em quaisquer das hipóteses elencadas.
- e) manterá uma política ativa de compliance compatível com a natureza, o porte, a estrutura, a complexidade, o perfil de risco e o modelo do objeto aqui contratado.

Parágrafo Quarto: O não cumprimento pela CONTRATADA da legislação anticorrupção e/ou disposto neste Contrato, durante a execução deste, será considerado infração grave e conferirá a COHAPAR o direito de, agindo de boa-fé:

- a) instaurar procedimento de apuração de responsabilidade administrativa, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e,
- b) rescindir o Contrato, após o devido processo legal, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A alteração de cláusulas contratuais, inclusive eventuais aditivos de prazo, somente se reputará válida se por acordo de ambas as partes, mediante Termo Aditivo ao Contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 13.303/2016, do RILC e deste Contrato.

CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, o RILC, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Contrato.

Parágrafo Primeiro: A extinção pode ocorrer:

I – pela via natural, quando verificado o cumprimento total das obrigações firmadas pelas partes ou pelo decurso do prazo;

II – por fato anterior ou contemporâneo à sua celebração, nas seguintes hipóteses:

- a) quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna nulo o contrato, previstas nos Artigos 166 e 167 do Código Civil;
- b) quando verificada a existência de uma das causas de invalidade contratual que torna anulável o contrato, previstas no Artigo 171 do Código Civil;
- c) quando verificado o implemento da condição futura e incerta exigida.

III - por fato posterior à sua celebração, nos seguintes moldes:

- a) resolução por inexecução voluntária: quando, por culpa ou dolo, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato e exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos sofridos, além do pagamento de eventual cláusula penal;
- b) resolução por inexecução involuntária: quando, em decorrência de caso fortuito ou força maior, uma das partes não cumpre suas obrigações, podendo o credor, exercer o direito de resolução do contrato, mas sem direito a exigir da parte inadimplente o ressarcimento pelas perdas e danos, salvo nas hipóteses previstas nos Artigos 399, 393 e 583 do Código Civil;
- c) resolução por cláusula resolutiva tácita: presentes requisitos legais, quando uma das partes requerer judicialmente a resolução do contrato em face da superveniência de evento futuro e incerto relacionado ao inadimplemento contratual do outro Contratante;
- d) rescisão bilateral: por mútuo acordo entre as partes para por fim ao contrato, mediante distrato;
- e) outros casos previstos na legislação e no RILC.

Parágrafo Segundo: Constituem motivo que autorizam a COHAPAR exercer o direito de resolução do contrato, dispensado provimento judicial nesse sentido:

I - o descumprimento total ou parcial de obrigações contratuais pela CONTRATADA;

II - a alteração da pessoa da CONTRATADA, mediante:

- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da COHAPAR;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação da CONTRATADA com outrém, não admitidas pela COHAPAR e que causem prejuízo à execução do objeto.

III - o desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;

IV - o cometimento reiterado de faltas na execução contratual;

V - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

VI - a decretação de falência ou a insolvência civil da CONTRATADA;

VII - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do contrato;

VIII - razões de interesse da COHAPAR, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo;

IX - a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

X - a não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;

XI - o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XII - o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

Parágrafo Terceiro: Os casos de resolução contratual por ato unilateral da COHAPAR devem ser formalmente motivados nos autos do processo próprio, assegurado à CONTRATADA direito ao contraditório e ampla defesa prévios.

Parágrafo Quarto: Os casos de resolução do contrato, por ato unilateral da COHAPAR, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas nos instrumentos convocatório e contratual e no RILC:

I - assunção imediata do objeto contratado pela COHAPAR, no estado e local em que se encontrar;

II – retenção para execução da garantia contratual e de eventuais créditos devidos à CONTRATADA, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos e multas impostas pela COHAPAR;

III – impedimento de participar de licitações e firmar contratos com a COHAPAR até que seja finalizado o processo administrativo para apuração das responsabilidades e eventual aplicação de sanções à CONTRATADA.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de resolução do contrato, sem culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, e ainda terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização, caso requerido e devidamente comprovado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos na forma estabelecida no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, Lei nº 13.303/2016, na legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis à espécie.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA declara estar ciente:

Parágrafo Primeiro: Todos os prazos serão computados em dias corridos, salvo quando

expressamente excepcionado pelo RILC ou pelo instrumento contratual.

Parágrafo Segundo: Não induzem ao perdão, novação ou renúncia de direitos os atos de mera tolerância ou a ausência de manifestação imediata da COHAPAR ao descumprimento de obrigações legais ou convencionais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com o teor do presente instrumento contratual firmam-no juntamente com as duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta seus efeitos legais.

MODELO 01 – PROPOSTA COMERCIAL

A

Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR

Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 45/2022 - RPE

Prezados,

A empresa, representada por, abaixo assinada, atendendo ao contido no edital da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 45/2022 – RPE**, apresenta como segue, proposta para REGISTRO DE PREÇOS pelo prazo de 12 (doze) meses, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros que venham a ser verificados na preparação da mesma e declarando aceitar todas as condições prescritas no edital, conforme abaixo:

Lote	Item	Descrição	Quant.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
1	1	DESKTOP – 16,0 GB RAM – 480 GB SSD – MICROSOFT WINDOWS 11 PRO	407				

Lote	Item	Descrição	Quant.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
2	1	DESKTOP AVANÇADO – 32,0 GB RAM – 480 GB SSD – PLACA DE VÍDEO DEDICADA - MICROSOFT WINDOWS 11 PRO	17				

Lote	Item	Descrição	Quant.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
3	1	MONITOR DE LCD DE 23” COM SUPORTE AJUSTÁVEL DE ALTURA	424				

Lote	Item	Descrição	Quant.	Marca	Modelo	Valor Unitário	Valor Total
4	1	NOTEBOOK – 8,0 GB RAM – 480 GB SSD – MICROSOFT WINDOWS 11 PRO	407				

1. Segue anexo a documentação técnica comprobatória.
2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.
3. A empresa Examinou e tem pleno conhecimento das condições do Edital e dos Anexos que o integram.
4. Declaramos que no preço acima estão inclusos todos os custos necessários para o fornecimento do objeto, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros elementos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento proposto.

5. Caso vencedora, a empresa será responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, a troca do produto será efetuada nos termos do Edital e da legislação vigente.

6. A empresa se enquadra no conceito de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar 123/06 para efeito de preferência nos processos de licitação pública?

Não () Sim ()

Caso afirmativo, informar se ME ou EPP:

ME () EPP ()

Indicamos a seguir o representante legal da empresa para o caso de assinatura de contrato com a COHAPAR.

Razão Social	
CNPJ	
Representante Legal	
CPF	
Endereço	
Telefone	
e-mail	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	

Local e Data:

Assinatura:

Nome:

Cargo:

MODELO 02

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO EDITAL

À
Companhia de Habitação do Paraná

Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 45/2022 - RPE

O Signatário da presente, _____, CPF n.º _____, representante legal, em nome da empresa _____, declara, sob as penas da lei e para fins de participação na licitação referida:

- que conhece e concorda, na íntegra, com os termos do Edital de Licitação e com todos os documentos dele componentes;
- que considerou que o Edital e seus anexos permitiram a elaboração de uma proposta satisfatória;
- que examinou criteriosamente todos os documentos do Edital e seus anexos, que os comparou entre si e obteve da COHAPAR informações necessárias para a apresentação da proposta;
- que não existe, no presente momento, pedido de falência em nome desta empresa e que a mesma se submete à automática desclassificação, caso tal venha a ocorrer durante o processo de Licitação;
- sob as penalidades cabíveis, a não superveniência de fato impeditivo da habilitação;
- que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos do Edital e às demais exigências contidas na Lei n.º 13.303/16;
- que não se enquadra nas hipóteses previstas no artigo 38 da Lei n.º 13.303/16, atendendo às condições de participação do edital e legislação vigente;
- que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime a COHAPAR de qualquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
- que fará prova de todas as informações ora declaradas, quando necessário ou quando solicitado;
- que inexistem, até o terceiro grau, parentesco dos sócios ou administradores da Proponente com: dirigentes da COHAPAR, empregado da COHAPAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela Licitação ou Contratação, e com autoridade do Governo do Paraná;
- que não tem em seus quadros menores de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, insalubre ou perigoso ou menores de 16 (dezesesseis) anos, executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- que atende os critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente.
- que se compromete a atender a todos os termos da Lei Geral de Proteção de Dados e suas atualizações.

_____, ____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

Observação: Esta declaração deverá ser encaminhada juntamente com os documentos de habilitação

MODELO 03

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME/EPP/COOPERATIVA

À

Companhia de Habitação do Paraná

Ref.: LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 45/2022

Para fins do disposto no subitem 4.8 do Edital da **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 45/2022 - RPE**, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº. _____, através de seu representante legal, **DECLARA**, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa **OU** empresa de pequeno porte **OU** Cooperativa estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

DECLARA, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Por fim, **DECLARA**, que está ciente que a inverdade relativa às declarações ora prestadas sujeita a Declarante às penalidades legais, dentre elas a exclusão do certame licitatório.

_____, _____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

MODELO 04

PROCURAÇÃO/AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A LICITANTE

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)
(nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº,
expedido pela, inscrito CPF/MF sob nº, residente na Rua
....., nº ..., em, como nosso bastante procurador, a quem
outorgamos poderes para praticar todos os atos relativos à **LICITAÇÃO PÚBLICA Nº
45/2022 - RPE**, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contrarrazoar, assinar
contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou
acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame).

_____, ____ de _____ de 2022.

RAZÃO SOCIAL

Nome do Representante Legal e Assinatura

MODELO 05	LP Nº 45/2022	01. LOTE	02. <input type="checkbox"/> 1ª via <input type="checkbox"/> 2ª via					
	03. Razão social:		04. Responsável Legal:					
	05. Fone / Fax:		06. E-mail:					
APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS			RESERVADO P/ USO DA COHAPAR					
07. Item	08. Descrição	09. Marca.	Critério A	Critério B	Critério C	Qualificação das amostras		
10. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E CONFORMIDADE DOS MATERIAS FORNECIDOS Declaramos que as amostras acima descritas estão em perfeito acordo com as especificações constantes na LP 45/2022 - RPE, e encontram-se nas condições exigidas para a realização de testes, sob pena de sofrermos as penalidades cabíveis, constantes em Edital. Curitiba, ____/____/2022. <p style="text-align: center;">REPRESENTANTE LEGAL</p>			A= APROVADO / R=REPROVADO					
			Data e hora de recebimento:					
			Recebedor (es):					
			Qualificação do lote:			<input type="checkbox"/> APROVADO <input type="checkbox"/> REPROVADO		
Avaliadores (es):								
ATENÇÃO - Somente os campos de 01 a 10 deverão ser preenchidos. Caso as amostras exigidas não sejam entregues dentro dos prazos estabelecidos em Edital , o licitante será automaticamente desclassificado.								



ePROTOCOLO



Documento: **EDITALRPESRPAQUISICAOMICROCOMPUTADORES.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Jorge Luiz Lange** em 29/11/2022 14:49.

Inserido ao protocolo **18.977.044-8** por: **Elizabete Maria Bassetto** em: 29/11/2022 14:20.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d01a49ea5da4a13849f079dcf6f4cf1d.